



EDITORIAL

Número 03/2020

Salvador, março de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 03/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Fernando Antonio Alves da Cunha Junior

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Homem é condenado por tentativa de feminicídio em Cansanção	05
➤ MP participa de operação conjunta no Complexo Penitenciário da Mata Escura	05
➤ MP capta mais de R\$ 1,1 milhão para investir no combate à sonegação fiscal e à violência letal contra adolescentes	06
➤ MP baiano participa de operação que combate sonegação fiscal em oito estados e no Distrito Federal	07
➤ Dois homens são condenados a 20 anos de prisão em Vitória da Conquista	08
➤ Tribunal do júri condena homem a mais de 22 anos de prisão por crime de feminicídio	09
➤ Reunião delibera sobre mudanças no direito de visita de presos do Conjunto Penal de Feira de Santana	09
➤ Coronavírus: MP requisita instauração de inquérito policial para apurar conduta de empresário em viagem a Trancoso	11
➤ Coronavírus: Grupo de Fiscalização do Sistema Carcerário debate situação de presos	12
➤ Coronavírus: MP investiga advogada que se disse contaminada durante audiência em Lauro de Freitas	12
➤ Coronavírus: Justiça acata pedido do MP e destina R\$ 488 mil oriundos da Operação Adsumus para ações de saúde	13
➤ Coronavírus: MP, TJ, PGE, SSP e Seap debatem demandas do sistema prisional	14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CDDF/CNMP apresenta relatório final do projeto FRIDA no Brasil	16
➤ CSP instaura procedimento acerca de visitas e inspeções prisionais do MP durante enfrentamento do coronavírus	17
➤ Enfrentamento do coronavírus: comissão do CNMP elabora estudo e roteiro para a atuação do MP no sistema prisional	19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário debate situação dos presos em razão da pandemia do Covid-19	22
➤ Coronavírus: Decreto judiciário estabelece suspensão de audiências de custódia e das sessões de julgamento do TJBA	23
➤ Semana justiça pela paz em casa: Vara de Porto Seguro realiza ações voltadas para as mulheres vítimas de violência	24
➤ TJBA incentiva a realização de audiências por videoconferência; comarcas do interior já usam a ferramenta	25
➤ Grupo de trabalho sobre juiz das garantias realiza mais um encontro para alinhar ações	26
➤ Debates sobre importunação sexual e processo de violência doméstica marcam abertura da 16ª semana da justiça pela paz em casa do TJBA	27
➤ Grupo de trabalho atua na 2ª Vara Criminal da comarca de Barreiras nos meses de janeiro e fevereiro	29
➤ Prazos processuais estão suspensos até o dia 30 de abril; confira as novas medidas dispostas no ato conjunto nº05	29
➤ Coronavírus: ato conjunto disciplina medidas preventivas voltadas ao sistema de justiça penal e socioeducativo	31
➤ Juíza assessora especial da presidência esclarece que ato conjunto nº04 não autoriza soltura compulsória de presos	33
➤ Em tempo de quarentena, TJBA trabalha para combater a violência doméstica; saiba como pedir ajuda e se proteger	34
➤ Varas de violência doméstica do interior do estado estão à disposição da mulher; saiba como pedir ajuda	36
➤ TJBA recomenda que valores arrecadados em ações penais sejam usados no enfrentamento do COVID-19	38

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Nações Unidas difundem recomendação do CNJ sobre coronavírus em prisões	41
➤ COVID-19: CNJ emite recomendação sobre sistema penal e socioeducativo	43
➤ Mais eficiência e agilidade no combate à violência contra a mulher	45
➤ Mecanismos de prevenção e combate à corrupção são abordados em painel	47
➤ Seminário discute provimento do CNJ que combate corrupção e lavagem de dinheiro	48
➤ Pesquisas abordam relação entre vulnerabilidade, imprensa e prisões	51
➤ Justiça Restaurativa é defendida pela ativista Fania Davis	53
➤ América Latina: Panorama é de superlotação e prisões provisórias	56
➤ Aspectos subjetivos da atividade judiciária e da pena são temas de seminário	58
➤ Prisão não deve ser contêiner de pessoas, diz pesquisadora	60
➤ Cartórios devem analisar suspeitas antes de informar ao COAF	62
➤ Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019	65
➤ Compensação penal pode responder a condições das prisões nas Américas	67
➤ Para Zaffaroni, prisões superlotadas comprometem segurança pública	69
➤ Violência doméstica: Brasil ganha formulário unificado de avaliação de risco	71
➤ CIDH pede que países adotem medidas do CNJ para enfrentar novo coronavírus em prisões	74
➤ Judiciário destina verbas pecuniárias ao combate da Covid-19	76

CONGRESSO NACIONAL

➤	Jurista aponta problemas na PEC da 2ª Instância, mas apoia alterações do relator	80
➤	Projeto agrava pena de quem descumprir medida sanitária preventiva	82
➤	Proposta cria agravante para crime contra consumidor durante pandemia	83
➤	Aumento de preços durante pandemia pode virar crime	83
➤	Especialistas defendem educação para reduzir feminicídios	84
➤	Comissão debate competência de investigação das polícias	85
➤	Lei do Feminicídio faz cinco anos	86
➤	Projeto torna crime divulgação falsa de cura ou tratamento de doenças	87
➤	Projeto pune com prisão quem divulgar informação falsa sobre pandemia	87
➤	Projeto proíbe visitas em presídios durante pandemia	88
➤	Projetos sugerem atenção aos presídios durante a pandemia	89

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Prisão preventiva e Pacote Anticrime	91
➤	Tribunal do Júri: absolvição e decisão contrária à prova dos autos	93
➤	Autoridade em Direito Penal na América Latina é entrevistado no programa História e Justiça	94
➤	Recomendação sobre combate à Covid-19 no sistema penal e socioeducativo é questionada em ADI	95
➤	Audiência pública sobre juiz das garantias terá mais um dia de exposições	96
➤	Ministros examinam pedidos de aplicação do princípio da insignificância a pesca em locais proibidos	97
➤	Ministro nega a Geddel Vieira Lima pedido de prisão domiciliar em razão da pandemia	99
➤	Associação de defensores públicos ajuíza ação contra dispositivos de Pacote Anticrime	100

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Furto qualificado. Trancamento da ação penal. Atipicidade material da conduta. Ausência de lesividade do fato imputado. Princípio da insignificância. Reconhecimento. Possibilidade.	101
➤	Qualificadora. Meio cruel. Dolo eventual. Compatibilidade.	102
➤	Tráfico de drogas. Flagrante. Violação de domicílio. Tema 280/STF. Denúncia anônima. Fuga isolada do suspeito. Ausência de justa causa. Nulidade de provas.	102
➤	Peculato-desvio. Governador de Estado. Fomento econômico de candidatura. Desvio de dinheiro público. Empresas estatais.	103
➤	Arts. 241-A e 241-B da Lei n. 8.069/1990. Consunção automática. Inocorrência. Necessidade de análise das peculiaridades de cada caso.	104
➤	Art. 241-A da Lei n. 8.069/1990. Grande interesse por material pornográfico. Exasperação da pena-base. Conduta social ou personalidade. Inviabilidade	105
➤	Encomendar drogas, mesmo sem a entrega efetiva, configura crime de tráfico	106

INFORMAÇÕES TÉCNICO - JURÍDICAS

➤	INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 01/2020: PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 E ASPECTOS PENAIS RELEVANTES Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM	108
➤	INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 02/2020: ESTATUTO DO DESARMAMENTO -DECRETO N. 9.847/2019 E PORTARIA N. 1.222/2019 DO COMANDO DO EXÉRCITO - ALTERAÇÕES NAS DEFINIÇÕES DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E PERMITIDO - CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO PACOTE ANTICRIME (LEI N. 13.964/2019) Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM	108

ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤	CRIMES RELACIONADOS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS Leandro Bastos Nunes – Procurador da República	109
---	--	-----

PEÇAS PROCESSUAIS

➤	RECOMENDAÇÃO - DELEGADAS E DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E PACOTE ANTICRIME - RESOLUÇÃO 164 CNMP Bruno Sanfront – Promotor de Justiça/ MPBA	111
➤	REQUERIMENTO - RECURSOS ORIUNDOS DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA JUDICIAL DO PARQUET (PENA PECUNIÁRIA ALTERNATIVA À PRISÃO, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, COLABORAÇÃO PREMIADA) - DESTINAÇÃO - AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (CORONAVÍRUS-	111

19)

Aline Curvêlo Tavares De Sá – Promotora de Justiça / MPBA

- **REQUERIMENTO – CORONAVÍRUS – RECOMENDAÇÃO MPBA Nº 03/2020 – ATO CONJUNTO TJBA Nº 05/2020 – COLABORAÇÃO PREMIADA – RECURSOS – DESTINAÇÃO – SISTEMA DE SAÚDE DA BAHIA – ENFRENTAMENTO AO COVID 19** 111

Adalto A. Silva Júnior – Promotor de Justiça / MPBA
Aroldo Almeida Pereira – Promotor de Justiça / MPBA
Clarissa Diniz G. de A. Senna – Promotora de Justiça / MPBA
Luiz Ferreira de Freitas Neto – Promotor de Justiça / MPBA
- **PARECER – CORONAVÍRUS – REAVALIAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – RECOMENDAÇÃO Nº 62 CNJ – PERICULUM LIBERTATIS – PROPORCIONALIDADE – PONDERAÇÃO – FALTA DE IMPERATIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO – ADPF 347 – TRIBUNAL PLENO – STF – REVOGAÇÃO – INDEFERIMENTO** 111

Rudá Figueiredo – Promotor de Justiça / MPBA
- **PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – INJUSTIFICADA – REVOGAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CORTE EUROPÉIA DE DIREITOS HUMANOS – AVALIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONFORME CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO – PRAZO INDETERMINADO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE DO RÉU – COVID 19 – RECOMENDAÇÃO CNJ ART. 4º - NÃO ENQUADRAMENTO – ISOLAMENTO RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – INDEFERIMENTO** 111

Luciano Medeiros Alves da Silva – Promotor de Justiça / MPBA
- **PARECER - RELAXAMENTO DE PRISÃO. PANDEMIA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N 62/2020, CNJ. CUMPRIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO 62/20, CNJ. ANÁLISE EM ATENDIMENTO DO ART. 316 CPP. NECESSIDADE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEL INSERÇÃO DO REQUERENTE EM GRUPO DE RISCO QUANTO A INFECCÃO DO COVID-19. INDEFERIMENTO DO PEDIDO** 111

Mirella Barros C. Brito – Promotora de Justiça / MPBA
- **PARECER – COVID 19 – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS OU POR PRISÃO DOMICILIAR – DEDICAÇÃO HABITUAL À CRIMINALIDADE – GARANTISMO INTEGRAL EM DETRIMENTO DO GARANTISMO MONOCULAR - RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62 – NÃO ENQUADRAMENTO – EXCESSO PRAZAL NÃO VERIFICADO – INDEFERIMENTO** 111

Ministério Público do Estado da Bahia
- **PARECER – COVID 19 – COVERSÃO DE PRISÃO EM PRISÃO DOMICILIAR – REGIME FECHADO – HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 117 DA LEP – CORONAVÍRUS – EXCEPCIONALIDADE – PRESSUPOSTOS INAFASTÁVEIS – NÃO DEMONSTRADOS – INDEFERIMENTO** 111

Ministério Público do Estado de São Paulo
- **PARECER – RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA – PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – CONVERSÃO EM DOMICILIAR – EXCESSO PRAZAL – NÃO VERIFICADO – COMPLEXIDADE DO CASO – MULTIPLICIDADE DE RÉUS – STF – COVID 19 – RECOMENDAÇÃO CNJ – NÃO IMPEDIMENTO DA MANUTENÇÃO DAS PRISÕES – ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO – NÃO ENQUADRAMENTO – ADPF 347 – PRESSUPOSTOS INAFASTÁVEIS NÃO PREENCHIDOS – INDEFERIMENTO** 111

Ministério Público Federal
- **RESE – CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR – COVID 19 – RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62/20 – RISCO À ORDEM PÚBLICA E À PAZ SOCIAL – PEDIDO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – MANUTENÇÃO** 111

Maria Anita Araruna Corrêa - Promotora de Justiça / MPBA
- **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – PRISÃO PREVENTIVA CONVERTIDA EM DOMICILIAR – COVID 19 – RESE – EFEITO SUSPENSIVO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ÂMBITO RECURSA – PRISÃO DOMICILIAR – REVOGAÇÃO** 112

Maria Anita Araruna Corrêa - Promotora de Justiça / MPBA
- **MANDADO DE SEGURANÇA – PORTARIA VARA DE EXECUÇÕES – COVID 19 - CONCESSÃO DE PRISÕES DOMICILIARES SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA CASO CONCRETO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E LEGALIDADE – CONTRARIEDADE ÀS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO CNJ – LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA COLETIVIDADE À ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA – SOLUÇÃO MAIS ONEROSA À SOCIEDADE – RECOMENDAÇÃO 62 CNJ – HIPÓTESES RESTRITAS – ATO ILEGAL – NULIDADE** 112

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

HOMEM É CONDENADO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO EM CANSANÇÃO

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 4, em Cansanção condenou Marcio Ferreira Lopes pela tentativa de feminicídio de sua ex-companheira a quatro anos e oito meses de reclusão em regime semiaberto. A acusação foi sustentada pelos promotores de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros e Lissa Aguiar Andrade. Segundo consta na denúncia, Marcio Lopes tentou assassinar sua ex-companheira com o uso de arma branca no interior da residência da mãe da vítima, dia 15 de junho de 2018, no povoado de Caetano, em Cansanção. O réu foi denunciado pela tentativa de feminicídio, qualificado por ter sido cometido à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. O Tribunal do Júri foi presidido pela juíza Dione Cerqueira Silva.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE OPERAÇÃO CONJUNTA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA MATA ESCURA

Durante a madrugada de hoje, dia 05, a Polícia Federal, por meio da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado (DRCOR), em conjunto com a Coordenação de Inteligência Prisional da Secretaria de Administração Prisional, deflagraram a operação “Gun Express”, no Complexo Penitenciário da Mata Escura em Salvador, com o objetivo de cumprir mandado de busca e de prisão de um traficante internacional de armas e drogas, custodiado em um dos módulos da Penitenciária. A operação foi acompanhada pelo promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Monitoramento da Pena (Umep) do Ministério Público da Bahia e também pelo superintendente de Gestão Prisional, Júlio Cesar Ferreira dos Santos.

Segundo as investigações, mesmo custodiado, o interno comandaria o comércio ilegal de armas e drogas em diversas regiões do País. Durante a operação foram encontrados aparelhos de telefonia móvel, arma branca de fabricação artesanal, fones de ouvido,

carregadores de celular, fones de ouvido e um pen drive. A operação cumpriu mandados de busca e prisão em outras localidades da capital e Região Metropolitana, bem como em outros Estados. A operação contou com aproximadamente cinquenta agentes da PF, SEAP e SSP. Dentre as unidades envolvidas na operação estavam a Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado (DRCOR) da Polícia Federal, a Coordenação de Inteligência Prisional (GSI) e o Grupo Especializado em Operações Penitenciárias (GEOP) da SEAP, a Companhia de Intervenção e Resgate Prisional (CIRP) do Batalhão de Polícia de Guardas da Polícia Militar, a Coordenação de Operações Especiais (COE) da Polícia Civil.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP CAPTA MAIS DE R\$ 1,1 MILHÃO PARA INVESTIR NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES

O Ministério Público estadual captou recursos superiores a R\$ 1,1 milhão que serão investidos na atuação de combate a crimes contra a vida de jovens e adolescentes e contra os cofres públicos. A captação decorre de convênios firmados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, articulada pelo Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) do MP, por meio dos programas desenvolvidos pelo Centro, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) e o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp).

Um dos convênios, o 'Concorrência Legal', foi assinado em 30 de dezembro do ano passado pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado e já tem os recursos de R\$ 857.490,00 assegurados para a modernização do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf) e das Promotorias Regionais Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal. O outro está em processo de cadastramento da proposta no Ministério da Justiça e será financiado via emenda parlamentar individual. Os recursos de R\$ 300 mil serão destinados ao projeto "Juventude Plena – Cisp pela Vida", elaborado no âmbito do Cisp. "A ação do Ceosp, de articulação interna e principalmente interinstitucional, perpassa a captação de recursos para que tenhamos os projetos materializados. Percebemos que, além dos recursos do MP e das instituições parceiras, precisávamos buscar recursos para além dessas fronteiras. Foi muito importante a atuação da equipe técnica do Ceosp que identificou editais abertos em outros espaços. E os projetos são tão bem articulados e executados que conseguimos captar esses recursos vultosos", afirmou o coordenador do Ceosp e secretário-executivo do Cira, procurador de Justiça Geder Gomes.

A modernização da estrutura e da logística do Gaesf e das Promotorias consiste na aquisição de acervo bibliográfico, três softwares, aparelho de escuta ambiental, rastreadores de veículos, um veículo e cinco cursos de capacitação técnica para os servidores e promotores de Justiça que atuam na área. Os recursos são provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. O coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, destacou a importância do convênio para o trabalho do MP no combate à sonegação fiscal. “Uma importante conquista que proporcionará a qualificação de membros e servidores, reestruturação física e tecnológica das Promotorias, além de fortalecimento logístico e dos sistemas de controle e auditorias internas”, afirmou.

Já o projeto “Juventude Plena” consiste em capacitar municípios baianos para desenvolver políticas públicas e ações voltadas para a prevenção da violência letal contra adolescentes e jovens com alto nível de vulnerabilidade social, normalmente negros do sexo masculino entre 12 e 29 anos, diminuindo os índices de homicídios contra esse grupo. Inicialmente, o projeto deverá ser implantando nos municípios de Alagoinhas, Serrinha, Jacobina, Feira de Santana e Ilhéus, para fomentar a criação dos Planos Municipais de Prevenção à Violência contra Adolescentes e Jovens, de acordo com as diretrizes do 'Guia de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens', do Ministério da Justiça. A expectativa é que aproximadamente 190 mil jovens desses cinco municípios sejam direta ou indiretamente beneficiados. O projeto terá início naquelas cidades que já iniciaram com o Cisps regionais as negociações para elaboração dos planos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP BAIANO PARTICIPA DE OPERAÇÃO QUE COMBATE SONEGAÇÃO FISCAL EM OITO ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Uma operação que visa combater um esquema de sonegação de tributos no setor de grãos e recuperar aos cofres públicos milhões de reais sonegados foi deflagrada hoje, dia 10, nos estados de Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Goiás, Paraná, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. No município baiano de Guanambi, que fica a 676km de Salvador, o Ministério Público estadual e as Polícias Civil e Militar estão dando cumprimento a mandados de busca e apreensão em uma empresa do tipo ‘noteira’, aquela que só existe no papel para emitir notas fiscais. Segundo as investigações, essa empresa atuava como emissora de notas fiscais falsas com o intuito de fraudar o fisco de Minas Gerais. De acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz), os materiais apreendidos indicam também a existência de sonegação fiscal no Estado da Bahia.

Denominada 'Quem viver verá', a operação conjunta realizada entre o Ministério Público, Polícia Civil, Receita Estadual de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil (RFB), com a participação de fiscos e polícias em outras unidades da federação, combate um esquema de sonegação de tributos que envolve a participação de profissionais que atuam como corretores de milho, soja e feijão, envolvendo dezenas de empresas 'noteiras'. Na Bahia, integram a ação os promotores de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf), Francisco de Freitas Júnior, que atua em Guanambi, e Anderson Freitas, que atua na Promotoria de Justiça de Sonegação Fiscal de Vitória da Conquista; além de três auditores fiscais, oito policiais civis e 12 policiais militares.

O esquema

As investigações apontam que, em parceria com produtores, os corretores fomentavam a criação de empresas 'noteiras' nos oito estados citados e Distrito Federal. Eles constituíam o elo central do esquema fraudulento, sendo os responsáveis pelas negociações com os produtores rurais e com as indústrias adquirentes dos grãos, bem como por solicitar às empresas 'noteiras' a emissão de notas fiscais, remunerando-as por esse serviço. Os corretores 'vendiam' facilidades aos produtores rurais, que podiam comercializar seus grãos sem a emissão de notas fiscais, e assim sonegar seus rendimentos; e blindavam as indústrias adquirentes beneficiárias finais do esquema, que alegam 'boa-fé', para que não sejam penalizadas nos autos de infração, argumentando que as negociações foram feitas por intermédio de corretores. No total, a operação mira 109 alvos, entre pessoas físicas e jurídicas, com mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo bancário e telemático.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS A 20 ANOS DE PRISÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

A Justiça condenou ontem, dia 11, em Vitória da Conquista, Marcos Vinícius Brito Chaves e David Oliveira Silva a 20 anos de prisão em regime inicialmente fechado. Os dois foram denunciados pelo Ministério Público estadual por assassinarem David Adam Santos e Clodoaldo da Silva Almeida. Os crimes ocorreram no dia 3 de janeiro de 2018, aproximadamente às 11h30, no bairro de Santa Cruz, em frente ao 'Bar do Téo'. A denúncia foi oferecida e sustentada no julgamento pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira e a sentença proferida pelo juiz Reno Viana Soares. Segundo a denúncia, no dia dos crimes os condenados saíram em uma moto com o objetivo de matar

um integrante de uma facção rival do tráfico de drogas local. Como não o encontraram, pararam no bar e atiraram contras pessoas presentes no estabelecimento, atingindo de forma fatal as duas vítimas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE 22 ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 11, em Jeremoabo, condenou Gilmário de Jesus Menezes a 22 anos e nove meses de prisão pelo crime de feminicídio de sua companheira em fevereiro do ano passado. Segundo consta na denúncia, no dia 4 de fevereiro de 2019, o réu assassinou Sylvania Bento de Andrade, sua companheira, com disparos de arma de fogo logo após um desentendimento do casal motivado por ciúmes. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Leonardo Candido Costa, que defendeu a tese de homicídio qualificado por motivo fútil. Gilmário, que já estava preso preventivamente desde a data do crime, cumprirá o restante da sua pena em regime fechado. A sessão foi presidida pelo juiz Leandro Ferreira de Moraes.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DELIBERA SOBRE MUDANÇAS NO DIREITO DE VISITA DE PRESOS DO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA

Mudanças no direito de visita dos presos do Conjunto Penal de Feira de Santana, que restringem a visitação para uma vez por semana limitada a dois visitantes por detento, foram prorrogadas em até 60 dias, quando será avaliada a melhor forma de concretizar sua implementação. A definição foi



deliberada conjuntamente na quarta-feira, dia 11, em reunião realizada na sede do Ministério Público estadual em Feira de Santana. Ficou definido também que a efetiva mudança do direito de visitas e a forma como ela será realizada deverão ser previamente

comunicadas às Polícias Militar e Civil, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. A reunião foi convocada pela promotora de Justiça de Execução Penal Lívia Sampaio Pereira.



A promotora explicou que o MP tem adotado providências para regularizar o direito de visitas dos presos da unidade prisional. “A estrutura física e a quantidade reduzida de policiais penais da unidade não comportam o elevado número de visitantes por dia de visita (cerca de 600 pessoas). Há a necessidade de se realizar um melhor controle da entrada de pessoas e de material no Conjunto Penal para reduzir o acesso pelos presos a drogas e aparelhos celulares”, afirmou. Lívia Sampaio esclareceu que o MP não recomendou a mudança do direito de visitas por pavilhão. “Não cabe ao MP adentrar na discricionariedade do administrador, ou seja, no modo como será implementada a restrição do direito de visitas a uma vez por semana, cabendo ao diretor da unidade prisional decidir a melhor forma para que essa deliberação seja efetivada, com o menor impacto negativo possível”, afirmou.

Segundo a promotora, na primeira reunião sobre o direito de visitas no Conjunto Penal de Feira, ocorrida no último dia 4 de dezembro, foi deliberado que, no prazo de 45 dias, seria restringido a todos os detentos o direito de visitas para uma vez na semana, limitado a dois visitantes e uma criança por preso. “Nesta semana, o diretor do Conjunto Penal divulgou que a mudança do direito de visitas se daria por pavilhão, alternando quintas e domingos, sem que houvesse sido comunicado previamente aos demais órgãos, como Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário”, disse.

A reunião foi realizada com a presença do coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança do MP (Umep), promotor de Justiça Edmundo Reis; do assessor da Superintendência de Gestão Prisional da Secretaria Estadual de Administração Penal (SGP/Seap), coronel Paulo César Oliveira Reis; do coordenador de Inteligência Prisional da Seap, Marcelo Barreto; do superintendente de Ressocialização Sustentável da Seap, Luiz Antônio Fonseca; do diretor do Conjunto Penal de Feira de Santana, capitão Allan Araújo; do comandante da Companhia de Guardas da Polícia Militar, coronel Leonir Moraes; do comandante de Planejamento da PM, major Lúcio José Fonseca da Silva; do comandante de Policiamento da Região Leste, coronel Luziel Andrade de

Oliveira e do delegado da 1ª Coordenadoria Regional do Interior da Polícia Civil, o delegado Roberto da Silva Leal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS: MP REQUISITA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR CONDUTA DE EMPRESÁRIO EM VIAGEM A TRANCOSO

O Ministério Público estadual requisitou a instauração de inquérito policial para apurar a conduta do empresário Cláudio Henrique do Vale Vieira, que teria ignorado as recomendações das autoridades de Saúde para isolamento e quarentena ao realizar viagem a Trancoso, mesmo após ter sido diagnosticado com o coronavírus. O documento foi enviado hoje, dia 18, pela promotora de Justiça Michelle Roberto Souto ao Delegado de Polícia Titular da 2ª Delegacia Territorial de Porto Seguro, Valfredo Borges Lima Neto.

Segundo representação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que baseou a requisição, Cláudio Henrique fez o exame na cidade de São Paulo, no Hospital Albert Einstein, no último dia 11, com confirmação do resultado positivo. No dia seguinte, dia 12, viajou para o distrito de Trancoso, em Porto Seguro, em aeronave particular, acompanhado de 15 pessoas. Permaneceu no local, numa casa de praia, por “alguns dias”, sem qualquer isolamento, junto à esposa e filha, outros familiares, amigos e nove funcionários. Após o contato, foi constatada contaminação do coronavírus em duas pessoas que estiveram com Cláudio Henrique.

No documento, a promotora de Justiça Michelle Souto pede que sejam identificados e ouvidos todos os funcionários que trabalharam na residência de veraneio, médicos que atenderam Cláudio Henrique, agentes de vigilância epidemiológica do município, piloto e co-piloto da aeronave e demais pessoas que tiveram contato direto com ele, como atendentes da praia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS: GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DEBATE SITUAÇÃO DE PRESOS

A situação emergencial dos presos por conta da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi debatida em reunião extraordinária do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), que aconteceu na manhã desta quinta-feira, dia 19. Os coordenadores do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança do MP (Umep), promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos e Edmundo Reis, participaram do encontro, que atende a Resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Foi deliberado que o grupo encaminhará, à Mesa Diretora da Corte baiana, sugestão para que seja avaliada a possibilidade de edição de ato normativo conjunto regulamentando as situações elencadas durante a discussão desta manhã. A reunião foi presidida pelo desembargador Pedro Augusto Costa Guerra e contou ainda com a presença de juízes integrantes do Grupo, além de magistrados representantes da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, representantes da Defensoria Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS: MP INVESTIGA ADVOGADA QUE SE DISSE CONTAMINADA DURANTE AUDIÊNCIA EM LAURO DE FREITAS

O Ministério Público estadual instaurou procedimento investigatório criminal para apurar a conduta da advogada Marilena Mye Komatsu, que compareceu no último dia 16 a uma audiência de conciliação na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Lauro de Freitas utilizando máscara e afirmando que estava contaminada pelo novo coronavírus e com sintomas da Covid-19. O MP investiga se a profissional de Direito cometeu o crime de expor a vida e a saúde de outras pessoas a perigo direto e iminente.

O procedimento foi instaurado nesta quarta-feira, dia 18, pela promotora de Justiça Ana Paula Canna Motta, que na mesma data encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, no qual solicita todas as informações disponíveis sobre o fato, principalmente se procede a alegação da advogada de que teria sido autorizada pela

Vigilância Epidemiológica a participar da audiência, desde que adotasse algumas precauções.

A promotora também solicitou à Secretaria informações sobre a confirmação do resultado positivo para o coronavírus na advogada e sobre as providências sanitárias adotadas para controle epidemiológico do caso, como medidas restritivas emergenciais de isolamento ou quarentena. A investigação foi aberta a partir de relato oficial encaminhado ao MP pela Coordenação Estadual do Sistema Estadual dos Juizados Especiais. Segundo o documento, a advogada teria se negado a sair do local da audiência mesmo após o supervisor do expediente responsável pela unidade solicitar sua saída e informar que seria realizada a devida remarcação da audiência.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS: JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MP E DESTINA R\$ 488 MIL ORIUNDOS DA OPERAÇÃO ADSUMUS PARA AÇÕES DE SAÚDE

A Justiça acatou pedido realizado pelo Ministério Público estadual e determinou hoje, dia 31, destinação imediata de R\$ 488,39 mil para a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), por meio de transferência ao Fundo Estadual de Saúde, para o custo exclusivo de medidas de prevenção, contenção e combate à pandemia do coronavírus no estado. Os recursos resultam de depósitos realizados a partir de acordo de colaboração premiada celebrado com o MP estadual e homologado pela Justiça em 2016 dentro da Operação Adsumus. Na ocasião, o acordo estabeleceu multa no valor de R\$ 2 milhões, para ressarcimento dos danos causados pelos crimes cometidos, cujo pagamento foi parcelado em 50 vezes de R\$ 40 mil. O montante alvo de destinação à Sesab é o total depositado até o momento.

A petição foi realizada ontem, dia 30, pelo promotor de Justiça de Santo Amaro, Aroldo Almeida, e pelos promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) Adalto Júnior, coordenador do Grupo, Clarissa Sena e Luiz Ferreira Neto. Na decisão, o juiz Gustavo Teles Nunes afirmou que “os recursos deverão ser utilizados para a aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade emergencial, prioritariamente aparelhos respiratórios e equipamentos relativos a eles, máscaras de proteção, escudos faciais e materiais de proteção dos profissionais de saúde”.

Os promotores se basearam em recomendação da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, expedida no último dia 27, para que promotores de Justiça revertam os recursos provenientes da atuação judicial e extrajudicial para ações de enfrentamento da Covid-19, em especial para aquelas relacionadas aos serviços de saúde. Na petição, eles destacaram também que a Corregedoria do Tribunal de Justiça da Bahia orientou neste mês os magistrados a destinar, para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia, os recursos vindos do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS: MP, TJ, PGE, SSP E SEAP DEBATEM DEMANDAS DO SISTEMA PRISIONAL



Demandas relacionadas ao Sistema Prisional da Bahia foram discutidas na tarde de ontem, dia 30, em reunião interinstitucional realizada pela procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti com os secretários estaduais de Segurança Pública e Administração Penitenciária, respectivamente, Maurício Barbosa e Nestor Duarte, com o procurador-geral do Estado, Paulo Moreno, e o desembargador Pedro Guerra. Eles debateram, com destacada atenção, medidas de prevenção à entrada do coronavírus nas unidades prisionais do estado. Além disso, discorreram sobre a possibilidade de criação de um comitê interinstitucional para encontrar soluções rápidas aos problemas mais urgentes envolvendo o sistema e sobre a viabilidade de instalação emergencial das unidades prisionais de Irecê e Brumado, além da reinstalação da unidade de Esplanada

O encontro ocorreu por meio de videoconferência, com utilização da ferramenta teams, e reuniu fisicamente na sede do MP a PGJ e os promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de Gabinete, Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); André Lavigne, Centro de



Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Roberto Gomes, Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (Gacep); Edmundo Reis, Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança do MP (Umep), Gilberto Amorim, Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), além do superintendente de Gestão Administrativa Frederico Soares. Participaram das discussões por meio virtual os secretários de Estado, o PGE, o desembargador, o subsecretário de Segurança Pública, Ari Oliveira; delegado-geral Bernardino Brito; superintendente de Inteligência, Rogério Magno; os juízes Ícaro Matos, Antônio Faiçal e José Reginaldo Nogueira; a representante do Conselho Nacional de Justiça à disposição do Tribunal de Justiça da Bahia, Mayesse Parizi; e o defensor público Maurício Saporito.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CDDF/CNMP APRESENTA RELATÓRIO FINAL DO PROJETO FRIDA NO BRASIL



A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP), presidida pelo conselheiro Valter Shuenquener, apresenta o [relatório final do projeto “Violência doméstica contra a mulher: justiça integral e monitoramento da efetividade do](#)

[Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida \(FRIDA\)”](#), que tem como objetivos monitorar a implementação do FRIDA no Brasil e avaliar o funcionamento da justiça universal em casos de violência doméstica.

O relatório está organizado em quatro pontos. No primeiro, faz-se uma introdução ao trabalho. Já o segundo é composto por três partes que apresentam a importância da avaliação de risco para os casos de violência doméstica contra mulheres e descrevem alguns antecedentes nas atividades de disseminação do FRIDA, como sua apresentação em 15 estados brasileiros, além da utilização do formulário pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

O terceiro ponto do relatório apresenta a proposta de monitoramento do FRIDA. E, por fim, o quarto introduz a questão da especialização do sistema judicial, incluindo dois exemplos de países em que foram implementados tribunais especializados de violência doméstica, e a previsão, no Brasil, da competência híbrida estabelecida pela Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A produção do relatório resulta de uma cooperação de peritos técnico-científicos do Brasil e da União Europeia, nomeadamente, Wânia Pasinato, socióloga e consultora autônoma especializada em políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres e gênero, e Manuel Lisboa e Ana Lúcia Teixeira, sociólogos e investigadores do Observatório Nacional de Violência e Gênero (ONVG/CICS.NOVA) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

O FRIDA permitiu a interlocução entre o CNMP e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e acabou por inspirar o desenvolvimento do atual [Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica](#), criado pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 5/2020, que possui algumas pontuais diferenças em relação à versão original do FRIDA.

O texto da resolução conjunta levou em consideração, entre outros pontos, o Termo de Cooperação Técnica nº 43/2018, firmado entre o CNMP, o CNJ e o Ministério dos Direitos Humanos tendo como objeto a implementação conjunta de formulário, e o trabalho desenvolvido pela CDDF/CNMP, em parceria com a União Europeia, por meio do Programa Diálogos Setoriais.

Para o conselheiro Valter Shuenquener, essa cooperação internacional, realizada dentro do projeto da Iniciativa de Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil, é uma autêntica demonstração de que o nosso país e os integrantes da UE encontram-se unidos para a resolução de problemas graves como é o caso da violência doméstica e familiar.

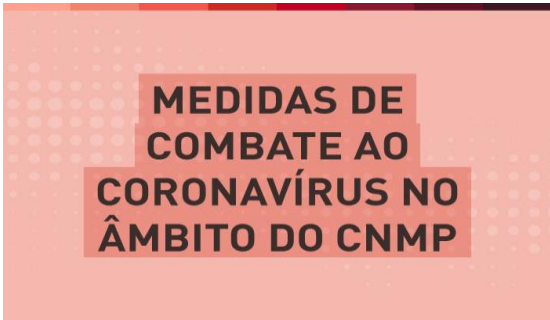
“A importância da Iniciativa Diálogos Setoriais é permitir identificar, no contexto internacional, uma forma de experimentalismo institucional aplicável à realidade brasileira, além de exportar as boas práticas nacionais para os parceiros estrangeiros. A criação desse formulário serviu como um aprendizado de que existem vários instrumentos europeus que podem se ajustar à realidade brasileira e, por outro lado, boas práticas desenvolvidas no Brasil que, também, podem servir de inspiração para sugestões de melhorias no âmbito europeu”, diz Valter Shuenquener no prefácio do relatório.

[Clique aqui para ver na íntegra o relatório.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CSP INSTAURA PROCEDIMENTO ACERCA DE VISITAS E INSPEÇÕES PRISIONAIS DO MP DURANTE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Nessa quinta-feira, 19 de março, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), presidida pelo conselheiro Marcelo Weitzel, instaurou procedimento interno de comissão (PIC 1.00198/2020-91)



**MEDIDAS DE
COMBATE AO
CORONAVÍRUS NO
ÂMBITO DO CNMP**

para comunicar aos chefes dos ramos e unidades do Ministério Público quanto à autonomia e necessidade de atenção às peculiaridades regionais no que se refere à realização de inspeções ou visitas às unidades prisionais, de modo que se orientem pelos planos de contingência locais durante o período de observância das medidas de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

De acordo com o PIC, os planos de contingência locais são os instrumentos que melhor estabelecerão as necessidades e eventuais restrições de visitas às unidades prisionais. No âmbito do CNMP, a Resolução 208/2020 estabeleceu a suspensão da exigibilidade dos formulários de inspeção prisional, sem manifestar nenhuma determinação de proibição de inspeções ou visitas às unidades prisionais. A CSP esclarece que a suspensão de exigibilidade dos relatórios não impede ou mesmo determina nenhum comando dirigido a visitas nos estabelecimentos prisionais, de maneira a, respeitando a autonomia de cada MP, atentar às peculiaridades locais. Essa interpretação igualmente atinge as visitas e inspeções às unidades policiais que disciplinam o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

O procedimento também determina a requisição de informações para as unidades ministeriais quanto às providências tomadas a respeito das medidas de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, especificamente quanto às unidades prisionais e policiais incluídas como de visita regular e necessária pelo Ministério Público. Outra medida determinada pelo PIC é a comunicação de sua instauração ao DMF/CNJ, ao DEPEN e ao Ministério da Justiça, apresentando a CSP como unidade de diálogo interinstitucional e de construção de alternativas ao gravíssimo quadro de pandemia reconhecido.

Por fim, a equipe da CSP realizará a compilação das informações reunidas por meio do PIC, a fim de, em relatório conclusivo, apresentar o quadro geral de enfrentamento da pandemia no sistema prisional e nas unidades policiais anormalmente deslocadas para detenção de pessoas, assim como eventuais alternativas que contenham boas práticas e bons casos, com vistas à institucionalização de tais medidas no próprio CNMP.

Saiba mais

[CNMP suspende prazos referentes a visitas, inspeções ou fiscalizações do MP](#)

[Veja a íntegra do despacho que determina o PIC](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS: COMISSÃO DO CNMP ELABORA ESTUDO E ROTEIRO PARA A ATUAÇÃO DO MP NO SISTEMA PRISIONAL



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) divulga, nesta quarta-feira, 26 de março, a Nota Técnica - CSP nº 02/2020. O documento dispõe sobre [estudo e roteiro sugestivo de providências para atuação do](#)

[Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 \(novo coronavírus\)](#).

O estudo, assinado pelo presidente da CSP, conselheiro Marcelo Weitzel, e pelos membros auxiliares Eunice Carvalhido, Vanessa Cavallazzi e Antônio Suxberger, serve de suporte à atuação das unidades ministeriais, indica providências bem-sucedidas em alguns estados, alerta sobre a necessidade de adoção de outras e mostra o panorama nacional de enfrentamento da pandemia.

As diretrizes apontadas no documento foram feitas com base em estudos de normas como a Portaria nº 135/2020, expedida pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública; a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça; e a criação e as medidas promovidas pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia estabelecido no âmbito da Presidência do CNMP (Giac-Covid-19), entre outros.

O presidente da CSP, Marcelo Weitzel, destaca que “como produto final de sua utilização, o roteiro vislumbra a atuação mais célere do Ministério Público brasileiro na indução da tomada de algumas decisões administrativas e judiciais, a assunção de um padrão nacional de enfrentamento da crise da Covid-19 no sistema prisional, a preservação de princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e segurança pública e a obtenção dos resultados sanitários que se pretende”.

Entre outros pontos, o roteiro sugere que as medidas a serem implementadas para prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus devem observar necessariamente a presença de quadro de contágio, ou não, nas unidades prisionais. “Caso se cogite da soltura indiscriminada de pessoas, como medida de enfrentamento da superlotação carcerária, a ausência de providências de caráter psicossocial na reinserção

social desses internos resultará na frustração do necessário isolamento social imposto como medida de enfrentamento da pandemia. O conjunto de medidas a ser implementado, pois, há de conjugar as consequências fora do estabelecimento prisional tanto quanto dentro do sistema que apresente, a depender de cada caso e peculiaridade concreta, risco concreto de contágio e proliferação do vírus indicativo da Covid-19”.

O estudo da CSP aponta, por exemplo, medidas comuns que devem ser promovidas nos regimes fechado e semiaberto: suspensão das visitas familiares até reavaliação a respeito da necessidade de prorrogação da medida; separação dos idosos que não se encontrem em grupo de risco em razão de outras circunstâncias (quadros médicos já constatados ou agravamento de doenças pré-existentes); implementação de ações de orientação e treinamento dos servidores e custodiados quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária; manutenção de profissionais da saúde nas unidades prisionais, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública; incremento dos estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra; restrição de deslocamentos de presos externos a casos estritamente necessários e fundamentados em razão urgente e excepcional.

De acordo com o estudo da CSP, as autorizações de saída (regime fechado) e as saídas temporárias foram objeto de deliberação do Poder Executivo Federal. O Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria nº 135/2020, que estabelece padrões mínimos de conduta dos gestores de estabelecimentos penais. O artigo 2º sugere aos gestores prisionais nos estados a adoção de medidas como restrição, ao máximo, da entrada de visitantes nas unidades prisionais, inclusive de advogados; separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências; e realização de mutirões carcerários virtuais, envolvendo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias e OAB para análise criteriosa de benefícios pendentes e ajustamento de progressões de regime de cumprimento das penas.

Por sua vez, em relação ao regime aberto, o estudo da CSP recomenda, como medida de diminuição da circulação de pessoas no curso do período de pandemia, a dispensa das apresentações ao juízo da execução para justificar atividades, sem que isso implique prejuízo ao curso da execução da pena. Essa medida também é cabível nas hipóteses de livramento condicional e na suspensão condicional da pena. Quanto ao regime de prisão processual, que é o de recolhimento integral em cadeia pública, estabelecimento legalmente destinado à custódia de pessoas recolhidas processualmente, isto é, na

pendência de sentença condenatória proferida em primeira instância, a situação versa sobre o reconhecimento de grupos vulneráveis ou de risco dentro das unidades de custódia, resguardando-se a medida extremada da prisão apenas aos casos em que qualquer alternativa diversa da prisão não se mostrar adequada ou suficiente ao caso.

Assim, o estudo da CSP estabelece que, “de qualquer modo, dada a suspensão das atividades forenses como regra, com inegável prejuízo à marcha regular dos processos em que se impuseram prisão cautelar, mostra-se de todo recomendável a revisão das decisões de prisão processual em geral, com oportuna manifestação do Ministério Público previamente à consideração de qualquer medida que afaste a constrição cautelar, para melhor quilate do quadro concreto”.

Para conhecimento, a CSP compartilha [o material elaborado pelo European Prison Observatory](#), que traz medidas adotadas no sistema prisional de cada país europeu, focadas na prevenção a partir do isolamento social.

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DEBATE SITUAÇÃO DOS PRESOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19



A situação emergencial dos presos por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Esse foi o tema da reunião extraordinária do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), que aconteceu na manhã desta quinta-feira (19). O encontro atende a Resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Grupo encaminhará, à Mesa Diretora da Corte baiana, sugestão para que seja avaliada a possibilidade de edição de Ato Normativo Conjunto regulamentando as situações elencadas durante as discussão desta manhã.

A reunião foi presidida pelo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra e contou com a presença de juízes integrantes do Grupo, além de magistrados representantes da Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CORONAVÍRUS: DECRETO JUDICIÁRIO ESTABELECE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DO TJBA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) publicou, nesta quarta-feira (18), o Decreto Judiciário nº 213, que altera os §§ 1º e 2º do art. 9º, e o art. 10 do [Decreto Judiciário nº 211](#), de 16 de março de 2020, o qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus

(COVID-19).

Conforme a nova redação, estão suspensas, por força da Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as audiências de custódia e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do TJBA, pelo prazo de 14 dias, devendo ser observadas as regras contidas no art. 6º, parágrafos e incisos da referida Recomendação. Aplica-se essa mesma determinação aos casos de réus presos, com prioridade absoluta de pauta, em decorrência das redesignações.

Ainda segundo a publicação, estão suspensas também, pelo prazo de 14 dias, as sessões de julgamento pelos órgãos do Tribunal de Justiça, inclusive a votação antecipada no sistema eletrônico, excetuadas as Turmas Recursais.

Os julgamentos das Turmas Recursais serão realizados com votação antecipada no sistema eletrônico, devendo ser realizadas as sessões presenciais somente para proclamação dos resultados dos julgamentos virtuais, conforme previsão das normas que disciplinam as Turmas Recursais.

Na hipótese dos julgamentos das Turmas Recursais, se o advogado, de qualquer das partes interessadas, pretender a realização de sustentação oral, deverá informar, no prazo normativamente previsto, por meio eletrônico, para que o processo seja retirado de pauta e reincluído somente após a normalização do expediente.

[Acesse aqui o Decreto Judiciário nº 213/2020](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: VARA DE PORTO SEGURO REALIZA AÇÕES VOLTADAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Em alusão à 16ª Semana Justiça pela Paz em Casa promovida, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a 2ª Vara Criminal de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Porto Seguro, promoveu uma semana de ações voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica. De 09 a 13 de março, foram realizadas 30 audiências penais relacionadas a crimes contra a mulher.

Além disso, também foram feitas parcerias com maquiadores, lojas de cosméticos, fotógrafos e cabeleireiros para atenderem 24 vítimas que foram às audiências. A Titular da Vara, Juíza Michelle Quadros Patrício, destaca que a iniciativa teve o objetivo de melhorar a autoestima dessas mulheres.

“A maior parte dessas mulheres tem problemas quando a autoestima fica baixa, o homem diz que ela é feia, desleixada, e ela vai absorvendo essa ideia. Com o tempo, aquilo que é uma agressão verbal passa a ser agressão física. Se eu melhorar a autoestima dessa mulher, ela pode romper com esse ciclo de violência. Nossa ação teve um efeito muito positivo, elas entravam pra falar comigo mais leves, mais abertas para contar o fato”, disse a Magistrada.

Semana Justiça Pela Paz em Casa – Desde 2015, a cada ano são realizadas três edições da iniciativa, que tem o objetivo de ampliar e realizar ações relacionadas ao combate à violência doméstica e familiar. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

O programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

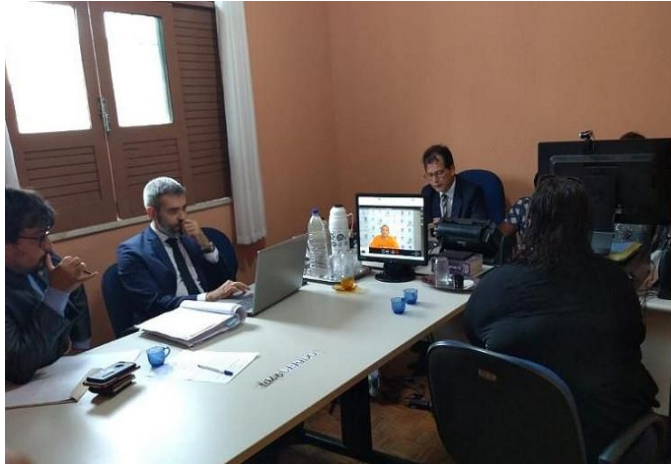
Saiba mais:

[DEBATES SOBRE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E PROCESSO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MARCAM ABERTURA DA 16ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DO TJBA](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA INCENTIVA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA; COMARCAS DO INTERIOR JÁ USAM A FERRAMENTA

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para o novo Coronavírus (Covid-19), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) publicou os Decretos [nº 203/2020](#) e [nº 211/2020](#), que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao vírus. Dentre as ações, está a recomendação do uso, se possível, de ferramentas virtuais, como a videoconferência.



A utilização de audiências por videoconferência foi regulamentada pelo TJBA no ano passado, por meio do [Ato Conjunto nº 02/2019](#). No interior do estado, a prática já está em uso, como em Wenceslau Guimarães, onde foram realizadas cinco audiências por videoconferência em 2019.

Titular da Comarca, o Juiz Natanael Ramos de Almeida Neto conta que o uso da ferramenta na localidade levou em consideração o sucesso evidenciado em outras Comarcas, sobretudo diante dos muitos benefícios alcançados.

“A economia para os cofres públicos, com redução dos custos para o deslocamento dos acusados e do respectivo efetivo, aliada à prevenção de riscos à segurança pública, tanto para os servidores públicos envolvidos, quanto dos próprios réus; além de viabilizar a participação dos mesmos, consoante a dificuldade de deslocamento”, relata o Magistrado.

De fato, a ferramenta representa mais um meio de garantir a realização de audiências, uma vez que dispensa a apresentação do preso na Comarca, procedimento que requer deslocamento de agentes penitenciários e escolta policial. O recurso gera ainda um benefício econômico, diminuindo gastos com gasolina e alimentação durante a viagem. Além disso, traz mais segurança às pessoas envolvidas no julgamento, bem como aos Servidores da Justiça.

Leia também

[Sala com equipamento de videoconferência é disponibilizada para uso de magistrados e servidores](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

GRUPO DE TRABALHO SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS REALIZA MAIS UM ENCONTRO PARA ALINHAR AÇÕES



Membros do Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre Juiz das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), se reuniram, na tarde de segunda-feira (09), em mais um encontro para debater ações relacionadas ao tema.

O Grupo tem o objetivo de elaborar estudos relativos aos efeitos da aplicação da Lei nº. 13.964/2019, conhecida como Juiz das Garantias. A próxima reunião acontece no dia 02 de abril, às 14h. De acordo com o Decreto Judiciário nº. 19/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2020, o Grupo é coordenado pelo Desembargador Júlio Cezar Travessa.

Também fazem parte, de acordo com o DJE nº 2.5743, a Assessora Especial da Presidência I, Juíza Eduarda de Lima Vidal; o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, Juiz José Reginaldo Costa Rodrigues; a Assessora Especial da Corregedoria-Geral de Justiça, Juíza Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho; o Assessor Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior, Juiz Jonny Maikel dos Santos; o Juiz

Cláudio César Braga Pereira; e as Juízas Andremara dos Santos e Liz Rezende de Andrade. O servidor José Janilson de Gois Barreto é responsável por secretariar os trabalhos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DEBATES SOBRE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E PROCESSO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MARCAM ABERTURA DA 16ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DO TJBA



O Brasil é o quinto país mais violento contra a mulher. O dado foi apresentado pela Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Nágila Brito, na abertura da 16ª Semana da Justiça pela Paz em Casa do TJBA. O Presidente do TJBA, Desembargador

Lourival Almeida Trindade, participou do início das atividades.

“Precisamos ver o processo que envolve a [Lei Maria da Penha](#) ou feminicídio com perspectiva de gênero, com um olhar protetivo para a mulher”, destacou a Desembargadora Nágila Brito, em seu discurso.

Uma comparação com relação ao número de mortos pelo Coronavírus e as mortes resultantes de violência no Brasil foram abordadas no evento. “Esta é a verdadeira pandemia”, destacou a Desembargadora.

Logo após a apresentação da Magistrada, houve a palestra sobre importunação sexual, que é um ato lascivo, que acontece sem consentimento. Para Ana Gabriela Souza Ferreira, Coordenadora e Professora do Curso Criminologia Feminista e Processo Penal Feminista da Escola Superior de Advocacia (ESA/BA), que coordenou a discussão, é necessário medidas judiciais que não sejam só pautadas na punição.

A última palestra do dia ficou por conta dos juizes das Varas de Violência Doméstica da Mulher, que debateram sobre as fases de um processo. O Juiz Raimundo Dórea, Titular da 4ª Vara de Violência Doméstica de Salvador, promoveu o debate sobre visão estatística,

com relação a distribuição de processos da matéria, e destaca que o cidadão ganha com a visibilidade do tema.

A 16ª Semana da Justiça pela Paz em Casa é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e acontece em todo o país de segunda-feira (09/03) até sexta-feira (13/03). A ação tem o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero e debater sobre o tema.

Marcaram presença no evento diversos cidadãos interessados no temas e autoridades, dentre elas a Secretária de Políticas para as Mulheres, que representou o governador do Estado, Rui Costa, Julieta Palmeira; a Defensora Pública Viviane Luchini, representando o Defensor Público Geral, Rafson Ximenes; o Advogado Lucas Daltro Jatthy Fonseca, representando o Presidente da OAB-BA, Fabrício Castro; e a Juíza Andremara dos Santos, que representou a Presidente da Associação de Magistrados da Bahia, Natir Dantas Weber

Feira – Durante a 16ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, acontece também uma feira de produtos femininos, em especial ao Dia Internacional da Mulher, na praça de Serviços do edifício-sede da Corte. O ônibus do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc) também oferecerá uma série de serviços e orientações para o cidadão. Ele ficará localizado na frente do edifício-sede do TJBA durante a semana da mulher, das 8h às 17h.

Semana Justiça pela Paz em Casa – Instituído em 2015, a Campanha conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. O programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

GRUPO DE TRABALHO ATUA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARREIRAS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO

Com objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional e dar mais celeridade aos processos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, o grupo de Trabalho Criminal, em conjunto com a Secretaria Judiciária e a Diretoria do 1º Grau, atuou remotamente nos meses de



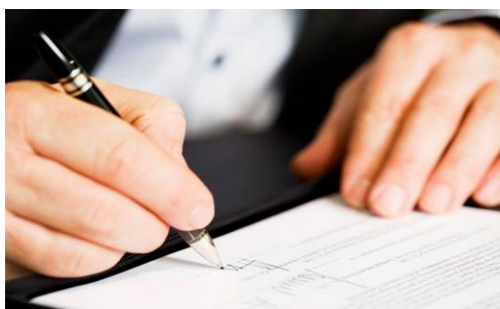
janeiro e fevereiro na referida comarca. Como resultado, foram produzidos 1.033 despachos, 178 decisões e 76 sentenças, totalizando 1.287 atos praticados.

Durante esse período, atuaram na unidade os Magistrados Maria Angélica Carneiro, Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro, Ricardo Dias de Medeiros Netto, Arlindo Alves dos Santos Júnior e Eduardo Augusto Leopoldino Santana.

O Grupo de Trabalho foi instituído pelo [Decreto nº 599 de 2018](#), em cumprimento às metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa visa a despachar, decidir e sentenciar o máximo de ações nas unidades determinadas, assim como, determinar e realizar audiências de instrução e julgamento nos casos possíveis.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRAZOS PROCESSUAIS ESTÃO SUSPENSOS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL; CONFIRA AS NOVAS MEDIDAS DISPOSTAS NO ATO CONJUNTO Nº05



Estão suspensos, até o dia 30 de abril, os prazos processuais do Tribunal de Justiça da Bahia. A determinação está no Ato Conjunto nº 05, publicado nesta terça-feira (24), no Diário da Justiça Eletrônico. O documento delibera também sobre o Plantão Judiciário de 1º e 2º

Graus que, neste período, funciona no fluxo normal: das 18h01 às 22h, nos dias úteis, e das 9h às 13h, nos sábados, domingos e feriados.

[Acesse aqui o Ato Conjunto nº 05](#)

Servidores e magistrados dos Juizados Especiais também devem ficar atentos. De acordo com as disposições do Ato Conjunto nº 05, as unidades devem atuar em regime de teletrabalho, assim como as judiciárias e administrativas, até o último dia do mês de abril. O modelo de teletrabalho de todas as unidades do TJBA acontece no mesmo horário do expediente forense (das 8h às 18h), com ressalva para as unidades que tem turno único.

Esclarecendo sobre o funcionamento dos Juizados Especiais em todo o Estado da Bahia, a Juíza Fabiana Pellegrino, Coordenadora dos Juizados Especiais, gravou um vídeo, no qual apresenta, além de informações sobre expediente e atendimento remoto, orientações para os cidadãos que, porventura, procurem as unidades sem a presença de um advogado.

Conforme a publicação, dentre as matérias que serão apreciadas pela unidade judiciária (de origem), neste período de regime extraordinário, estão: habeas corpus e mandado de segurança; medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais; comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação; pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento; e autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o que foi estabelecido na [Resolução CNJ nº 295/2019](#).

Está suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados. O contato deve ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. O site do TJBA possui botão em destaque, acima do carrossel de notícias, que direciona para os contatos plantonistas das unidades judiciárias de todo o Estado.

O Ato desta terça-feira (24) foi assinado pelos Desembargadores Lourival Almeida Trindade, Presidente do TJBA; Carlos Roberto Santos Araújo, 1º Vice-Presidente; Augusto de Lima Bispo, 2º Vice-Presidente; José Alfredo Cerqueira da Silva, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia; e Osvaldo Almeida Bomfim, Corregedor das Comarcas do Interior da Bahia.

As determinações obedecem a [Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça](#), de 19 de março de 2020, “que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo

de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial.”

De acordo com o Ministério da Saúde, Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O Covid-19 foi descoberto na China, no último dia do ano de 2019. A doença já foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, e ações preventivas e de combate estão sendo tomadas por diversos órgãos e instituições.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CORONAVÍRUS: ATO CONJUNTO DISCIPLINA MEDIDAS PREVENTIVAS VOLTADAS AO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E SOCIOEDUCATIVO



Em cumprimento à Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) publicou, nesta terça-feira (24), o Ato Conjunto nº 04 disciplinando medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

[Acesse aqui o Ato Conjunto na íntegra](#)

Assinado pela Presidência da Corte e pelas Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior do Estado, o Ato Conjunto determina aos magistrados, com competência para a

fase de conhecimento criminal e apuração de atos infracionais, que reavaliem, fundamentadamente, as prisões cautelares e internações provisórias, iniciando-se pelas pessoas que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I do artigo 2º).

Caberá às Corregedorias o envio da lista de presos provisórios que estejam no grupo de risco, acompanhada, quando possível, de documentação que demonstre este enquadramento. **A reavaliação deverá ser finalizada, no prazo de 10 dias**, com encaminhamento do quantitativo de prisões e internações provisórias revogadas e domiciliares concedidas para o e-mail **covidpresidios@tjba.jus.br**, com indicativo da unidade judiciária, no campo “Assunto”.

Conforme a publicação, magistrados com competência de execução penal também devem considerar inicialmente as pessoas que se encontrem no grupo de risco definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, a e b do artigo 5º) e avaliar, fundamentadamente, as seguintes possibilidades:

- Conceder saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes, fixadas pela Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal;
- Conceder prisão domiciliar, quando se tratar de pessoas presas, em cumprimento de pena, em regime semiaberto, que tenham autorização de trabalho externo ou saídas temporárias, deferidas e não violadas, mediante condições e pelo prazo, a serem definidos pelo juiz da execução;
- Colocar, em prisão domiciliar, pessoa presa, com diagnóstico suspeito, ou confirmado, de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;
- Conceder, excepcionalmente, ao penitente, de uma só vez, a primeira saída temporária, pelo prazo total de 35 dias, a que faria jus, ao longo do ano, condicionada a prorrogação às condições sanitárias e avaliação do juiz da execução;
- Adiar a concessão do benefício da saída temporária, seguida de comunicação, com máxima antecedência, aos presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias, relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.

Já aos magistrados com competência para execução de medidas socioeducativas, foi determinado que, fundamentadamente, iniciando-se pelos adolescentes que se encontrem no grupo de risco definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, a, b e c do artigo 3º), promovam a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, e a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda de acordo com o documento, ficam suspensos por 90 dias, ou enquanto perdurarem as medidas sanitárias excepcionais, a cautelar de comparecimento periódico, em Juízo, de sursis processual, as apresentações regulares, em Juízo, das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, pena restritiva de direito, sursis da pena e livramento condicional. A suspensão também vale, pelo mesmo prazo, para os cumprimentos de prestação de serviço à comunidade em sede de sursis processual e de execução de pena restritiva de direitos.

Considerando o cenário atual, o Ato Conjunto determinou ainda que os magistrados se abstenham de condicionar benefícios à monitoração eletrônica, seja de provisórios ou de condenados, em virtude da indisponibilidade de novos equipamentos, cujos insumos são importados da China.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA ESCLARECE QUE ATO CONJUNTO Nº04 NÃO AUTORIZA SOLTURA COMPULSÓRIA DE PRESOS

Nesta terça-feira (24), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), em cumprimento à Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou o [Ato Conjunto nº 04](#), que disciplina medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Em vídeo, a Assessora Especial da Presidência I – Magistrados, Juíza Eduarda Vidal, esclarece pontos importantes do documento.

Falando em nome do Presidente da Corte baiana, Desembargador Lourival Trindade, a Assessora Especial alerta sobre a interpretação equivocada do Ato, que, como ressalta, não determina aos magistrados a soltura de presos de forma compulsória, tampouco o esvaziamento de presídios.

A Juíza explica que o Ato Conjunto nº04 estabelece aos magistrados, durante o período de quarentena, um regime excepcional de trabalho, no qual devem reavaliar com celeridade a situação processual dos réus presos, priorizando aqueles integrantes do grupo de risco relativo à pandemia do COVID-19.

Conforme relata, o documento é fruto de discussões e deliberações entre representantes de todos os setores competentes, relacionados ao sistema prisional. Na última quinta-feira (19), magistrados representantes da Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) participaram de reunião, conduzida pelo Desembargador Pedro Guerra, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), na qual foi sugerida a edição do Ato Conjunto.

Acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=V1c1PhgDw1o>

Fonte: [Ascom TJBA](#)

EM TEMPO DE QUARENTENA, TJBA TRABALHA PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; SAIBA COMO PEDIR AJUDA E SE PROTEGER

Um total de 149 processos de feminicídio foram distribuídos no ano de 2019 pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Destes, 56 foram julgados. Com relação às medidas protetivas de urgência, foram expedidas 474. O Judiciário baiano tem trabalhado para que esse número diminua em 2020, mesmo com a situação de quarentena, por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



Em uma circunstância de isolamento social, existe esperança para quem vive em um ambiente propício à violência doméstica. A Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do TJBA, destaca cuidados que essas mulheres devem ter. “Tente evitar discussões, o diálogo amigável é o caminho mais correto. Esteja sempre atenta a qualquer sinal de perigo, para procurar ajuda ou se afastar de imediato”.

Para pedir ajuda, a magistrada ressalta que “o contato com a Rede de Proteção pode ser por telefone ou e-mail”. Outras pessoas também podem ser aliadas na hora de pedir ajuda. “Existem vizinhos com quem se pode falar a uma distância segura, mandar e-mails, WhatsApp. A tecnologia hoje encurta distâncias e o importante é não se isolar, não se sentir só, pois o isolamento físico não significa isolamento total. Aprenda a conversar com a família e amigos por vídeo”, acrescenta.

A Rede de Proteção a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica continua funcionando, agora de forma remota, por teletrabalho. Vale destacar que as Varas Especializadas de todo o Estado da Bahia também continuam com os trabalhos normais, parando apenas audiências e atendimentos presenciais. As Casas Abrigo também estão disponíveis para retirar, tanto a vítima quanto os filhos, do local de vulnerabilidade.

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Polícia Militar – Ligue 190

Defensoria Pública – Ligue 129

Para acessar o número das Varas de violência doméstica da Bahia, [clique aqui](#)

“Em caso de descumprimento da Medida Protetiva, a mulher deve informar à Vara qualquer descumprimento. Se porventura a vítima ainda não tenha pedido ajuda, e neste momento precise, pode solicitar à unidade responsável uma medida, sem a presença de um advogado”, informa a Desembargadora, destacando ainda que é preciso “observar se há sinais de risco à sua integridade, preparar-se até para fugir, de forma rápida, se isto for necessário”.

Coronavírus – No final da tarde dessa quarta-feira (25), o Ministério da Saúde confirmou 2.433 casos e 57 mortes de Coronavírus (Covid-19) no país. Para a Desembargadora Nágila, é hora de pensar no bem comum. “Se não puder sair para outro local para ter maior tranquilidade neste momento de pandemia, lembre-se que gentileza gera gentileza, evite discussões e, se ocorrer qualquer ameaça, busque ajuda, mesmo que por telefone ou e-mail. Lembre-se que você não está sozinha, a Rede continua trabalhando para ajudar mulheres em situação de violência doméstica”, enfatiza.

A magistrada ainda faz uma comparação entre a pandemia e a violência. “Ambos são inimigos terríveis e colocam em perigo os nossos bens maiores: a saúde e a vida. Então, vamos seguir à risca as recomendações: ficar em casa, mas sem perigo”.

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O Covid-19 foi descoberto na China, no último dia do ano de 2019. A doença já foi declarada pela

Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, e ações preventivas e de combate estão sendo tomadas por diversos órgãos e instituições.

O TJBA está trabalhando em regime especial de teletrabalho. Estão suspensos, até o dia 30 de abril, os prazos processuais, e a determinação está no Ato Conjunto nº 05, publicado na terça-feira (24), no Diário da Justiça Eletrônico.

“O Judiciário precisa, deve e continua trabalhando pelos jurisdicionados! Não só por ser um dever funcional, mas também pela necessidade de passar para o cidadão, para a cidadã, a segurança de poder contar com a isenção e capacidade dos seus magistrados para assegurar os seus direitos e para as nossas mulheres fazer valer o seu direito de viver sem violência”, finaliza a Desembargadora Nágila Brito.

A magistrada gravou um vídeo falando mais sobre o assunto: [Ato Conjunto Nº 04 e 05 2020 Desa Nágila Maria Sales Brito](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO INTERIOR DO ESTADO ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA MULHER; SAIBA COMO PEDIR AJUDA



“Ele agrediu a vítima alegando que ela não teria para quem pedir ajuda”, conta a juíza Juliane Nogueira, Titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista, localizada a 518 quilômetros de Salvador.

A magistrada se refere a um caso de agressão à mulher que chamou sua atenção neste período de isolamento social, por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19). “A vítima correu, pediu ajuda e fez a ocorrência. Não conseguimos prender o agressor porque ele fugiu, mas a medida protetiva já foi deferida”, relata. As medidas protetivas têm como objetivo proteger a mulher de uma situação de risco. Dentre as determinações, está a proibição do agressor de se aproximar da vítima.

O Poder Judiciário baiano, mesmo com as restrições de circulação devido à pandemia, mantém o trabalho, só que remoto. As vítimas de violência doméstica podem pedir ajuda, e como no exemplo citado pela magistrada de Vitória da Conquista, serão atendidas.

“O teletrabalho do Judiciário significa garantir a proteção necessária para as mulheres em situação de violência, mesmo estando em isolamento social. A Justiça continua atenta e disposta para coibir agressões domésticas nesse período. Podem denunciar”, destaca o juiz Ricardo Santana, responsável pela Vara especializada na matéria da Comarca de Camaçari, a 52 quilômetros da capital baiana.

Existe a probabilidade da violência contra a mulher aumentar neste período de quarentena. É o que acredita o juiz Wagner Ribeiro, da Vara de Violência Doméstica de Feira de Santana. “O isolamento doméstico tende a agravar os conflitos embora, obviamente, não seja motivo relevante para agredir ninguém”.

O magistrado ressalta que qualquer mudança de comportamento, por menor que seja, é necessário que a mulher procure os órgãos de controle e faça a denúncia. “Mesmo que seja algo que a mulher considere irrelevante, como um xingamento. Nós não podemos deixar que a violência chegue a um patamar um pouco mais alto. Temos que tomar providências imediatas”, acrescenta.

A Comarca de Juazeiro também tem uma unidade especializada em violência doméstica, e o juiz Aroldo Carlos Borges do Nascimento é o responsável. Segundo ele, as medidas protetivas, geralmente, são expedidas no mesmo dia, então ‘houve necessidade, denuncie!’”.

Confira os contatos da Rede de Proteção. Vale ressaltar que, nas comarcas onde não existem Vara de Violência Doméstica, as Varas Criminais recebem as demandas. E, se por acaso, não tiver delegacia da mulher, a delegacia comum atende a vítima.

Comarca de Camaçari

Vara de violência doméstica: (71) 3621 8721 e (71) 9 9700-4592 | E-mail: cvvfamiliar@tjba.jus.br

Comarca de Feira de Santana

Vara de violência doméstica: (75) 3614-5835 e 3624-9615 | E-mail: varadamulherfsa@tjba.jus.br

Defensoria Pública – (75) 3614-8376

Centro de Referência Maria Quitéria – (75) 3616-3433

Delegacia da Mulher – (75) 3602-9298

Ronda Maria da Penha – (75) 99121-9062

Comarca de Juazeiro

Vara de violência doméstica – (74) 3614-7142

Creas – (87) 9 8130-3597

Delegacia da mulher – (87) 9 9913-6842

Ronda Maria da Penha – (74) 9 9110-6045

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – (74) 3612-3050

Comarca de Vitória da Conquista

Vara de violência doméstica – (77) 3425-8980 e (77) 9 9874-3131 | E-mail:

vvcmmconquista@tjba.jus.br

Para saber mais informações sobre o combate à violência doméstica na capital baiana, [clique aqui](#).

Confira [aqui](#) os telefones do teletrabalho de todas as unidade judiciárias da Bahia

Coronavírus – De acordo com o Ministério da Saúde, “o Brasil registrou, neste domingo (29), 4.256 casos confirmados de coronavírus. De acordo com as informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país até as 16h, o número de óbitos aumentou de 114 para 136.”

O coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O Covid-19 foi descoberto na China, no último dia do ano de 2019. A doença já foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, e ações preventivas e de combate estão sendo tomadas por diversos órgãos e instituições.

O TJBA está trabalhando em regime especial de teletrabalho. Estão suspensos, até o dia 30 de abril, os prazos processuais, audiências e sessões de julgamento.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA RECOMENDA QUE VALORES ARRECADADOS EM AÇÕES PENAIIS SEJAM USADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19



As mãos não podem se tocar neste momento de alta transmissão do Coronavírus (Covid-19), mas as ações para combater a pandemia representam a união de todos. Buscando contribuir com essa luta, magistrados baianos estão autorizados a destinar os valores arrecadados com o cumprimento de pena de

prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para a realização de iniciativas com vistas ao enfrentamento da doença.

Conforme determinado, os recursos devem ser utilizados para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde das respectivas jurisdições. Podem ser destinados também para a compra de alimentos e itens de higiene pessoal, que serão distribuídos à população.

A recomendação é do presidente da Corte, Desembargador Lourival Almeida Trindade, e foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta terça-feira (31). Os valores devem ser usados em ações que aconteçam em parceria com o Poder Executivo Municipal ou entidades assistenciais, de acordo com a [Resolução nº 154/2012](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A aprovação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público. Vale ressaltar que o órgão “deverá participar do processo de seleção das entidades parceiras e fiscalização da efetiva destinação dos recursos transferidos”.

O [Decreto nº 242](#) considera “a necessidade de adoção de ações assistenciais para atenuar a grave situação de vulnerabilidade econômica na população de baixa renda dos municípios do Estado da Bahia”.

A publicação também leva em conta que o isolamento social, medida necessária a fim de evitar a propagação de infecção pelo Covid-19, resultará impacto financeiro e social, principalmente para os trabalhadores autônomos.

Algumas unidades baianas já destinaram as arrecadações originárias do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para o combate da pandemia. [Saiba mais aqui.](#)

Outras medidas para evitar a propagação do coronavírus e para ajudar no combate também foram tomadas pelo TJBA:

12/03 – [Decreto Judiciário nº 203](#) (medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19)

16/03 – [Decreto Judiciário nº 211](#) (novas medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19)

17/03 – [Decreto Judiciário nº 213](#) (suspensão das audiências de custódia e sessões de julgamento)

18/03 – [Ato Conjunto nº 03](#) (novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo

coronavírus)

19/03 – [**Decreto Judiciário nº 225**](#) (uso dos sistemas e recursos para o regime de teletrabalho)

20/03 – [**Decreto Judiciário nº 226**](#) (atuação das Unidades Administrativas)

23/03 – [**Ato Conjunto nº 04**](#) (medidas preventivas para sistemas de justiça penal e socioeducativo)

23/03 – [**Ato Conjunto nº 05**](#) (suspensão de prazos processuais até 30 de abril + outras providências)

25 /03 – [**Decreto Judiciário nº 237**](#) (suspensão de audiências e sessões de julgamento até 30 de abril)

31/03 – [**Decreto Judiciário nº 244**](#) (videoconferência sessões de julgamento 2º Grau)

31/03 – [**Decreto Judiciário nº 245**](#) (videoconferência Turmas Recursais dos Juizados Especiais que usam o Projudi)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NAÇÕES UNIDAS DIFUNDEM RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE CORONAVÍRUS EM PRISÕES



A [Recomendação nº 62/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incentiva tribunais e magistrados a adotarem medidas preventivas à propagação do novo coronavírus no sistema de justiça penal e socioeducativo, está sendo divulgada pelo escritório brasileiro do Programa das Nações Unidas

para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) como boa prática para diversos países. A Recomendação foi emitida na última terça-feira (17/3) e vem recebendo grande aceitação nos tribunais brasileiros, resultando tanto em medidas administrativas quanto judiciais para contribuir com o combate à pandemia.

“O PNUD conta com uma ampla rede de escritórios que busca sempre compartilhar as melhores práticas para fortalecer o desenvolvimento dos países. Nesse sentido compartilhamos também a experiência do CNJ, que é pioneira em relação a prevenção do Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo”, avalia a representante-residente assistente e coordenadora de área programática do PNUD no Brasil, Maristela Baioni. Desde janeiro de 2019, o PNUD Brasil e o CNJ trabalham no programa Justiça Presente, que enfrenta problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo considerando todo o ciclo penal. Devido ao Covid-19, o programa passa por reestruturação em seu planejamento e operações para manter avanços enquanto responde aos novos desafios.

De acordo com a coordenadora da unidade de Paz do PNUD, Moema Freire, os escritórios do organismo internacional estão levantando e compartilhando com seu Centro de Conhecimento todas as práticas desenvolvidas nos países em relação à prevenção da expansão do novo coronavírus, o que inclui o monitoramento de medidas do sistema prisional. “Nós reportamos o que o CNJ está fazendo para que possa servir de referencia e inspiração para outros países que buscam adotar medidas nesse sentido.”

O PNUD é uma das agências da Organização das Nações Unidas e trabalha pelo desenvolvimento integral das capacidades humanas como forma de se atingir sociedades mais igualitárias e justas. O órgão está presente globalmente em todos os territórios e possui centros de conhecimento em cada continente, que são responsáveis por disseminar exemplos e boas práticas que possam auxiliar os países no processo de desenvolvimento. “No momento de pandemia, a rede segue ativa e países estão compartilhando praticas”, explica Moema Freire.

Ao comentar a aprovação da Recomendação 62 na última semana, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, ressaltou a importância da medida para atender à urgência e atipicidade da situação, com parâmetros que podem ser replicados. “Estamos diante de uma pandemia com efeitos ainda desconhecidos. Mas não há dúvidas quanto à urgência de medidas imediatas e de natureza preventiva para os sistemas prisional e socioeducativo, considerando o potencial de contaminação em situação de confinamento de pessoas que se encontram sob a tutela do Estado. É imperativo que o Judiciário não se omita e adote uma resposta rápida e uniforme, evitando danos irremediáveis.”

Cinco pontos

A recomendação traz orientações ao Judiciário em cinco pontos principais: redução do fluxo de ingresso no sistema prisional e socioeducativo; medidas de prevenção na realização de audiências judiciais nos fóruns; suspensão excepcional da audiência de custódia, mantida a análise de todas as prisões em flagrante realizadas; ação conjunta com os Executivos locais na elaboração de planos de contingência; e suporte aos planos de contingência deliberados pelas administrações penitenciárias dos estados em relação às visitas.

O texto considera que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade, especialmente devido à situação de confinamento e superlotação nos presídios brasileiros, é essencial para a garantia da saúde coletiva e da segurança pública. Destaca, ainda, a importância da adoção de medidas para zelar pela saúde dos profissionais que atuam no sistema de justiça penal e socioeducativo enquanto se mantém a continuidade da prestação de Justiça.

O supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), conselheiro Mario Guerreiro, afirma que a resolução traz parâmetros importantes que colocam a saúde coletiva e humanidade como premissas para prestação de Justiça. “O CNJ dá os insumos

para que, com muita responsabilidade, cada juiz analise as situações concretas considerando a excepcionalidade dos tempos atuais. Ademais, a saúde pública é uma só: a saúde dentro dos presídios é fundamental para a saúde fora dos presídios.”

Para o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, o reconhecimento pelo PNUD das medidas adotadas pelo CNJ e a difusão em escala internacional refletem a seriedade com que o tema foi tratado internamente. “O documento foi desenvolvido a partir de aportes técnicos que incluem a observação de boas práticas de segurança e sanitárias, oferecendo insumos para que o Judiciário dê uma resposta proporcional ao tamanho do desafio.”

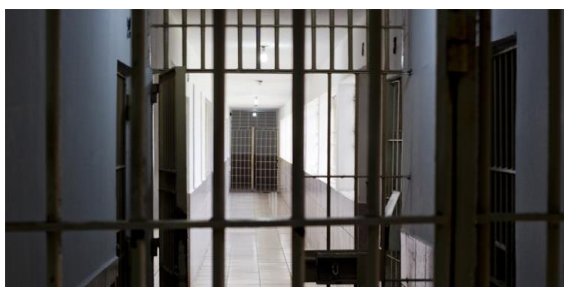
Boa prática

Nesta semana, o escritório europeu da Organização Mundial da Saúde [lançou um guia](#) com orientações sobre como lidar com o Covid-19 em locais de privação de liberdade. O documento traz procedimentos e orientações compatíveis com a recomendação do CNJ, além de destacar que a pandemia não pode ser usada como justificativa para a retirada de todas as salvaguardas fundamentais incorporadas nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento Mínimo do tratamento de Pessoas em Privação de Liberdade, as Regras de Nelson Mandela.

O documento destaca que a pandemia não autoriza restrições que resultem em tortura e tratamento cruel ou degradante e confinamento solitário que exceda 15 dias consecutivos, além de destacar que mesmo que as visitas sejam restringidas de alguma forma, não devem ser proibidas por completo. Afirma, ainda, a necessidade de se analisar com maior critério a possibilidade de medidas que evitem a detenção, particularmente nas ofensas de menor gravidade e quando envolverem pessoas responsáveis por outras, especialmente grávidas ou mães com filhos dependentes.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COVID-19: CNJ EMITE RECOMENDAÇÃO SOBRE SISTEMA PENAL E SOCIOEDUCATIVO



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu nesta terça-feira (17/3) recomendação a tribunais e magistrados para adoção de medidas preventivas à propagação do novo coronavírus no sistema de justiça penal e socioeducativo ([Recomendação CNJ](#))

[62/2020](#)). As medidas devem vigorar por 90 dias, com possibilidade de prorrogação. A recomendação foi enviada aos presidentes de tribunais para divulgação aos magistrados.

A recomendação traz orientações ao Judiciário em cinco pontos principais: redução do fluxo de ingresso no sistema prisional e socioeducativo; medidas de prevenção na realização de audiências judiciais nos fóruns; suspensão excepcional da audiência de custódia, mantida a análise de todas as prisões em flagrante realizadas; ação conjunta com os Executivos locais na elaboração de planos de contingência; e suporte aos planos de contingência deliberados pelas administrações penitenciárias dos estados em relação às visitas.

O texto considera que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade, especialmente devido à situação de confinamento e superlotação nos presídios brasileiros, é essencial para a garantia da saúde coletiva e da segurança pública. Destaca, ainda, a importância da adoção de medidas para zelar pela saúde dos profissionais que atuam no sistema de justiça penal e socioeducativo enquanto se mantém a continuidade da prestação de Justiça.

Sistema prisional

O texto recomenda a suspensão da realização das audiências de custódia por 90 dias, com a manutenção do controle de prisão pela análise do auto de prisão em flagrante, além de medidas preventivas em outras audiências necessárias. Sugere também a reavaliação de prisões provisórias, especialmente quanto a grupos mais vulneráveis (como mães, portadores de deficiência e indígenas) ou quando o estabelecimento estiver superlotado ou sem atendimento médico. Recomenda, ainda, reavaliação de prisões preventivas com prazo superior a 90 dias ou que resultem de crimes menos graves, além de indicar que novas ordens de prisão devem respeitar 'máxima excepcionalidade'.

Quanto aos presos que já cumprem pena, o texto sugere que os magistrados avaliem a concessão de saída antecipada nos casos previstos em lei e na jurisprudência, e também a reconsideração do cronograma de saídas temporárias em aderência a planos de contingência elaborados pelo Executivo. Recomenda a opção pela prisão domiciliar aos presos em regime aberto ou semiaberto ou quando houver sintomas da doença, assim como suspensão da obrigatoriedade de apresentação em juízo pelo prazo de 90 dias nos casos aplicáveis.

O texto ainda recomenda que os magistrados zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo com medidas sobre higiene, triagem e

circulação, assim como racionalização da organização das visitas para garantir a saúde dos envolvidos enquanto se mantém o fluxo de abastecimento de itens de necessidades básicas trazidos pelos visitantes, muitas vezes essenciais para a manutenção de padrões mínimos de sobrevivência.

Adolescentes

Em relação aos adolescentes autores de ato infracional, o texto recomenda aos juízes a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, especialmente em relação a adolescentes mães, indígenas e portadores de necessidades especiais, adolescentes que estejam em unidades superlotadas ou nas quais não exista equipe de saúde.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

MAIS EFICIÊNCIA E AGILIDADE NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



O [aumento nos processos de violência doméstica e de feminicídio ocorrido em 2019](#) trouxe um desafio ao Poder Judiciário. Para ser mais eficiente e dar maior agilidade à atuação dos magistrados, os tribunais reforçaram sua estrutura, ampliando as varas exclusivas, as salas de atendimento privativas e os setores psicossociais.

Os resultados foram imediatos. No ano, o Judiciário ampliou em quase 8% o Índice de Atendimento à Demanda, demonstrando que foram encerrados em 2019 mais processos do que foram abertos novos casos. Com isso, houve redução de mais de 3% na taxa de congestionamento – que calcula o impacto dos processos não encerrados em relação ao total de processos em tramitação.

“A redução na taxa de congestionamento demonstra a produtividade dos juízes, o envolvimento deles com essa questão”, explica a coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Cristiana Ziouva. “Também credito esses números à própria Política Nacional Judiciária, implementada pelo CNJ, que tem conseguido, em três semanas, acelerar o julgamento dos processos de violência doméstica e de feminicídio”, afirmou referindo-se ao Programa Justiça Pela Paz em Casa, que [está em sua 16ª edição](#).

Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



BRASIL	2018	2019	Variação (%)
Produtividade do Judiciário			
Taxa de Congestionamento*	62%	60%	-3,2% ↓
Índice de Atendimento à Demanda**	116%	125%	7,8% ↑
Estrutura do Judiciário			
Salas de atendimento privativas	261	295	13,0% ↑
Setores psicossociais exclusivos	78	78	0,0%
Setores psicossociais não-exclusivos	382	403	5,5% ↑
Varas exclusivas	131	139	6,1% ↑
Violência Doméstica			
Processos Novos no ano	512.973	563.698	9,9% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano	596.606	706.113	18,4% ↑
Processos em Tramitação em 31/12	978.611	1.036.746	5,9% ↑
Feminicídio			
Processos Novos no ano	1.851	1.941	4,9% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano	1.026	1.804	75,8% ↑
Processos em Tramitação em 31/12	3.921	5.127	30,8% ↑
Medidas Protetivas			
Medidas concedidas no ano	336.640	403.646	19,9% ↑

(*) Taxa de Congestionamento é calculada pelo total de processos não baixados em relação ao total de processos em tramitação no ano (quanto menor, melhor)

(**) Índice de Atendimento à Demanda é calculado pelo total de processos baixados em relação ao total de processos novos no ano (quanto maior, melhor)

Os dados estão no [Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres](#), divulgados na segunda-feira (9/3) pelo CNJ. Nele, é possível verificar informações sobre litigiosidade, estrutura, produtividade e outros indicadores sobre a violência doméstica contra a mulher em cada tribunal.

A compilação das informações é feita pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, órgão responsável por monitorar e acompanhar nacionalmente os indicadores de desempenho do Poder Judiciário. Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO SÃO ABORDADOS EM PAINEL

No primeiro painel da manhã desta quinta-feira (12/3), o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento discorreu sobre os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores após a edição do [Provimento n.88/2019](#). A norma incluiu os cartórios brasileiros na rede de instituições que colaboram no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Segundo o magistrado, o aperfeiçoamento da criminalidade exige que a legislação sobre a matéria se modernize constantemente, bem como impõe, aos órgãos de persecução penal e ao estado brasileiro, o aperfeiçoamento dos métodos investigativos. “A regulamentação implementada pelo Provimento n.88 da Corregedoria Nacional de Justiça ganhou força após a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) ter estabelecido, como uma de suas ações para ano de 2019 (Ação n. 12), a inclusão de notários e registradores no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo”, frisou.

O juiz da Corregedoria do CNJ destacou que, além da regulamentação possibilitar uma melhor avaliação do país pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Gafi), o Provimento fará, em curto espaço de tempo, com que a atividade cartorária se torne a principal fonte de informações não financeiras utilizada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Prevenção

Os principais mecanismos de prevenção adotados pela norma foram abordados na apresentação, como a implementação pelos cartórios da política de *compliance*; a criação da figura do oficial de cumprimento, responsável pelo envio de informações ao Coaf; a criação do cadastro único de clientes, com a identificação pormenorizada das pessoas físicas e jurídicas que utilizam os serviços extrajudiciais e o cadastro único de beneficiários finais, para a identificação do verdadeiro beneficiário de qualquer operação realizada nos cartórios extrajudiciais brasileiros.

A diferenciação entre comunicações automáticas e comunicações suspeitas também foi esclarecida pelo palestrante. “ As automáticas são aquelas comunicações de operações descritas taxativamente pela norma que, se ocorrendo, impõe a realização da comunicação ao COAF, independentemente de qualquer juízo de valor por parte do notário. Já as comunicações de operações suspeitas são aquelas que necessitam de um juízo de valor, observando-se parâmetros mínimos estabelecidos na norma”, explicou o juiz.

Padrões internacionais

Segundo Dourado, o provimento foi elaborado dentro dos padrões internacionais de excelência estabelecidos pelo Gafi, o que o torna, no Brasil, uma das normas mais modernas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, relacionada a atividades não financeiras.

“O Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, coloca o Conselho Nacional de Justiça, definitivamente, em posição de protagonista nacional no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate da corrupção e da lavagem de dinheiro, servindo de paradigma para outras atividades não financeiras ainda não integradas a esse protocolo internacional”, concluiu Jorsenildo Dourado.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

SEMINÁRIO DISCUTE PROVIMENTO DO CNJ QUE COMBATE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Desde o dia 3 de fevereiro de 2020, quando entrou em vigor o Provimento n.88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, mais de 70 mil comunicações de operações suspeitas foram enviadas pelos cartórios brasileiros ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Os resultados positivos do normativo foram exaltados na manhã desta quinta-feira (12/3) pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, durante abertura do seminário A atuação de Notários e Registradores no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Provimento n. 88/2019, em Brasília.

“Foram encaminhadas ao Coaf, até o dia 8 de março, 72.555 comunicações de operações suspeitas e comunicações automáticas. São mais de 2 mil comunicações por dia enviadas ao Coaf”, destacou Humberto Martins. A regulamentação implementada pelo Provimento n.88 concluiu a Ação 12 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que também foi objeto de uma das recomendações do Grupo de Ação

Financeira Internacional (Gafi), em 2010, ao Brasil, razão pela qual passou a ser prioridade institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Esta ação do CNJ, e digo do Conselho Nacional de Justiça porque foi por meio da nossa participação na Enccla que o provimento nasceu, apresenta-se como uma nítida ação do Estado brasileiro na defesa da moralidade, da probidade e da transparência na gestão dos negócios em nosso país”, disse o corregedor.

Didática

O seminário, voltado para corregedores de Justiça, notários e registradores, tem o objetivo de dar uma compreensão mais didática e objetiva do provimento. O intuito é que as comunicações ao Coaf ocorram de forma mais sistemática, efetiva e com maior riqueza de informações.

“O provimento da Corregedoria Nacional é uma ferramenta de prevenção, já que cria mecanismos para evitar que os serviços extrajudiciais sejam utilizados por criminosos para dar aparência de legalidade a atos de corrupção e de lavagem de dinheiro. Não tenho dúvidas de que, em pouco tempo, a sociedade brasileira sentirá os efeitos positivos desta regulação”, afirmou o ministro.

De acordo com Humberto Martins, a Corregedoria Nacional de Justiça tem recebido, diariamente, cerca de 150 e-mails de notários e registradores de todo o Brasil acerca de interpretações, dúvidas e alcance do Provimento n.88. Por isso, o órgão está elaborando um manual, que será disponibilizado no site do CNJ, com perguntas e respostas sobre o novo ato normativo.

Comprometimento

Para o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, a edição do provimento foi muito esperada pelos órgãos internacionais, como o Gafi, acostumados a receber comunicações oriundas de notários e registradores em todo o mundo. Para ela, a nova responsabilidade é assumida com muito orgulho pelos notários e registradores.

“Desde a vigência do ato normativo, os cartórios brasileiros já começam a mostrar a força de sua capilaridade com o número expressivo de comunicações ao Coaf. Neste primeiro mês, os cartórios foram os entes que mais comunicaram ao Coaf, superando as instituições financeiras e todos os demais entes que são obrigados a comunicar atos suspeitos àquele

órgão. Os cartórios extrajudiciais brasileiros sentem-se honrados em, mais uma vez, colaborar com o Brasil e o Poder Público”, disse Marçal.

Para o presidente do Coaf, Ricardo Liao, o expressivo número de comunicações feitas ao Coaf era esperado nessa fase inicial, uma vez que os notários e registradores ainda estão se familiarizando com a nova norma e enviaram todas as informações com indícios de possíveis irregularidades.

Segundo ele, no entanto, apesar de números demonstrarem, inegavelmente, o comprometimento e engajamento do setor com o novo papel assumido, também é um indicativo da necessidade de uma compreensão mais aprofundada do provimento.

“O seminário acontece em momento muito oportuno, para que o segmento possa desempenhar adequadamente o seu papel, dirimir dúvidas, aplacar ansiedades e aliviar angústias, naturais a um segmento que acaba de ingressar plenamente no sistema”, afirmou.

Fiscalização

O presidente do Colégio de Corregedores-Gerais, desembargador Fernando Tourinho, destacou que a inclusão de notários e registradores na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo representa um grande desafio, não apenas para o serviço extrajudicial, mas também para o Judiciário como um todo, uma vez que cabe aos tribunais de Justiça, por meio de suas corregedorias, a fiscalização do serviço prestado por notários e registradores.

“Nós, corregedores, temos um papel fundamental porque cabe a nós a fiscalização do serviço extrajudicial. Penso que haverá uma verdadeira cruzada no país para que qualifiquemos esse serviço, para que, efetivamente, possa sair do discurso para a realidade do combate efetivo à corrupção no nosso país. O Colégio de Corregedores terá a missão, esse ano, de ajudar o CNJ, discutindo esse provimento e oferecendo suas sugestões para melhorar os serviços que estamos prestando”, salientou Tourinho.

Durante a cerimônia, o ministro Humberto Martins e o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento, responsável pela coordenação dos trabalhos que culminaram com a edição do Provimento n. 88, foram homenageados pela Anoreg/BR. Segundo o presidente da associação, Cláudio Marçal Freire, é um reconhecimento pelo empenho, dedicação e respeito que a Corregedoria Nacional tem tido com a atividade notarial e de registro do Brasil.

Também participaram da mesa de abertura do seminário a presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Barros, o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Rainey Marinho, o representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Jordan Fabrício Martins.

A idealização e organização do seminário é da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), do Colégio Notarial do Brasil (CNB), do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e do Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Brasil (IRTDPJBR).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PESQUISAS ABORDAM RELAÇÃO ENTRE VULNERABILIDADE, IMPRENSA E PRISÕES



A atuação da justiça criminal no encarceramento de pessoas em contexto de vulnerabilidade social e influências recíprocas da imprensa e do sistema de justiça na superlotação das prisões brasileiras. Esses são temas de dois estudos da nova edição da série "[Justiça Pesquisa](#)", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que serão concluídos no segundo semestre deste ano. As equipes de pesquisadores apresentaram, na terça-feira

(9/3), os resultados parciais a quatro dos dezesseis membros do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

Ao todo, são cinco pesquisas contratadas que, ao longo dos meses de março a maio, serão apresentadas a todos os integrantes. O objetivo é mostrar as metodologias empregadas, a atual fase de levantamento dos dados e uma prévia dos resultados obtidos até o momento. Os temas debatidos nesta terça-feira (9/3) foram propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ) e aprovados pelos membros do Conselho Consultivo do DPJ. As pesquisas foram contratadas pelo CNJ junto à Universidade de São Paulo (USP) e ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) por meio de edital público de seleção.

Pela relevância dos assuntos, a expectativa é que as duas pesquisas se tornem contribuições importantes na análise das causas do encarceramento no Brasil e no aperfeiçoamento de políticas públicas que tratam dessa questão. O Brasil possui cerca de 860 mil presos, a terceira maior população carcerária do mundo, com cerca de 55% dos detentos sendo jovens com idades entre 15 e 20 anos, negros, de baixa escolaridade e de segmentos de baixa renda da população.

Presente à exposição das equipes de pesquisa dos dois estudos, o ex-ministro da Segurança Pública e integrante do Conselho Consultivo do DPJ, Raul Jungmann, chamou a atenção para a precariedade do sistema prisional brasileiro. “Em 2024, a população carcerária será de 1,5 milhão de pessoas”, disse. Ele ressaltou que as prisões brasileiras são controladas por 70 facções criminosas que atuam, de dentro das prisões, sobre a violência e o tráfico nas ruas das cidades. Para ele, o CNJ está sendo bem-sucedido em contratar pesquisas sobre a superpopulação carcerária e dar relevância a esse tema.

Superlotação carcerária

Especificamente na pesquisa “Encarceramento, políticas públicas e atuação da justiça em territórios de vulnerabilidade social”, em elaboração pela USP, os pesquisadores apresentaram aos membros do Conselho Consultivo que o objetivo geral é compreender as inter-relações entre encarceramento, atuação da justiça e vulnerabilidade. Também foram listados outros sete objetivos específicos, entre os quais verificar as frequências de prisões em flagrante e apreensões de adultos e adolescentes segundo local de residência e características sociodemográficas dos presos.

Para realizar o trabalho os pesquisadores consideraram três hipóteses: se a prisão ou apreensão de um indivíduo em audiência de custódia varia conforme seu local de residência; se a probabilidade de um indivíduo ser mantido preso em audiência de custódia varia segundo características sociodemográficas; e se a medida da presença do Estado no território, por meio de políticas públicas, é inversamente proporcional ao índice de prisões/apreensões em um determinado local.

A pesquisa “Influências recíprocas entre a imprensa jornalística impressa e digital e o sistema de justiça: papéis compartilhados na superlotação e superpopulação carcerária no Brasil” ficou a cargo do Cebrap e seu objetivo central é verificar as influências da imprensa e do sistema de justiça sobre o aprisionamento.

Também foram elencados outros cinco objetivos específicos entre os quais analisar o papel dos atores do sistema de justiça na cobertura criminal jornalística, especificando a centralidade de cada ator, conforme cada tipo de crime e perfis dos suspeitos e vítimas. Os pesquisadores informaram que estão sendo analisadas sentenças judiciais e notícias veiculadas em doze estados e que serão feitas entrevistas com atores do sistema de justiça.

“Aguardamos ansiosamente os resultados das pesquisas, que vão colaborar essencialmente para as políticas já iniciadas ou que estão por iniciar”, disse a secretária-geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e membro do Conselho Consultivo, Daiane Nogueira Lira.

Também participaram da apresentação da metodologia das pesquisas: o mestre em direito constitucional da PUC/SP, André Ramos Tavares, e o desembargador federal Paulo Sérgio Domingues, ambos do Conselho Consultivo do CNJ, e as equipes do DPJ e do DMF do CNJ.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUSTIÇA RESTAURATIVA É DEFENDIDA PELA ATIVISTA FANIA DAVIS



A advogada e ativista dos direitos civis nos EUA, Fania Davis, encerrou o seminário internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com reflexões sobre a ruptura

do encarceramento em massa e a importância da [Justiça Restaurativa](#) neste processo, assim como interseções com justiça racial e juvenil. “Brasil e Estados Unidos têm experiências comuns de injustiça social, tanto no passado quanto no presente. Espero que nossas experiências com Justiça Restaurativa nos EUA ressoem em vocês”, afirmou. A mesa foi presidida pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ Carlos Gustavo Direito.

Por meio do [programa Justiça Presente](#), o CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como uma das frentes de ação a expansão de práticas restaurativas para 10 tribunais – Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Paraíba, Piauí, Roraima e Rondônia, assim como no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Mato Grosso do Sul e São Paulo). A ação foi [iniciada em janeiro deste ano por meio de parceria com o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo \(CDHEP\)](#).

Segundo Davis, situações como a ascensão do colonialismo, o genocídio, o roubo de terras e a escravização vem reforçando danos a corpos, espíritos, famílias e comunidades. “Línguas indígenas nem têm uma palavra para ‘prisão’. A realização de Justiça, mais do que uma oportunidade de punir, é uma oportunidade para aprender, crescer, enfatizar valores sociais positivos e laços. E pode ser uma oportunidade para identificar e melhorar condições sociais problemáticas que levam aos danos entre pessoas.”

Explicando as origens históricas do encarceramento em massa, Davis sublinhou que nos Estados Unidos ele é usado para subjugar pessoas negras. “Porque estivemos em negação sobre essa biografia coletiva de genocídio e escravidão, porque nunca a reconhecemos totalmente e não tomamos ação para reparar estes danos colossais de origem, continuamos o revivendo”, afirmou. Ela lembrou que os EUA, por exemplo, possuem 25% de toda a população carcerária do mundo, além de um número desproporcional de pessoas negras privadas de liberdade: 60%, enquanto representam 20% da população do país.

A ativista ainda apresentou dados sobre raça, punição e educação. De acordo com ela, o aprisionamento por um ano tira dois da expectativa de vida da pessoa e reduz a renda anual em até 40%. Mais de seis milhões de pessoas que estão ou estiveram privadas de liberdade não podem votar e são discriminadas em questões de emprego, moradia, educação e benefícios públicos. Crianças negras têm seis vezes mais chances de ter pai ou mãe presos do que crianças brancas – elas também têm mais chances de passar por depressão, ansiedade e outras doenças crônicas quando virarem adultas. “Nossas crianças se veem presas a uma dinâmica transgeracional de resultados negativos em saúde, economia e educação.”

Rompendo ciclos

Segundo Fania Davis, esforços recentes de ativistas pelo abolicionismo carcerário resultaram no fechamento de cadeias e no cancelamento da construção de novas, levando a taxa de prisão a diminuir nos últimos 20 anos nos EUA – pesquisas mostram, inclusive, que 71% dos norte-americanos acreditam que o encarceramento é contraprodutivo para a segurança pública. Preocupa a pesquisadora, no entanto, o uso de técnicas típicas de unidades prisionais em escolas, com suspensões e expulsões por motivos banais. “Ser suspenso uma vez no nono ano pode triplicar a chance de ser preso quando adulto, além de dobrar as chances de abandonar o ensino médio. 75% das pessoas privadas de liberdade abandonaram o ensino médio.”

De acordo com Fania, manter uma criança na escola é o fator de proteção mais forte contra o encarceramento juvenil, que é o principal indicador de encarceramento de adultos. Apresentando casos práticos, argumentou que casos de violência e bullying diminuíram em escolas que usam programas de Justiça Restaurativa. E os jovens que passam por eles não ingressam no sistema de Justiça. “Unidades de encarceramento juvenil estão fechando e, nos últimos 20 anos, a taxa diminuiu em quase 50%.”

Ao defender um movimento de Justiça Restaurativa mais diverso, clamou para que profissionais de todo o globo analisem os modos como o racismo sistemático é perpetuado. “Hoje, a história nos chama para curar o mal que satura nossa existência. Por causa das vastas injustiças do mundo de hoje, a história depende de nós como guerreiros. Não apenas para curar, mas batalhar. Pessoas machucadas machucam pessoas. Pessoas curadas curam pessoas. Nós curamos e somos guerreiros. Justiça Presente!”, finalizou. No período da tarde, Fania participou, também no CNJ de uma roda de conversa com pessoas negras sobre aprisionamento no Brasil e nos EUA.

Encerramento

O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, encerrou o seminário frisando que o objetivo do encontro foi falar sobre justiça social, paz e um mundo melhor. “Estamos lidando com destinos de vidas humanas esquecidas. Talvez o planeta nunca tenha experimentado como hoje presenciamos a questão de milhares de vidas serem desperdiçadas, e seremos cobrados por isso pelas futuras gerações”, afirmou. “É preciso ter coragem e vontade de mudar, a partir da resistência e entendendo o momento histórico que estamos vivendo”.

De acordo com Lanfredi, a complexidade do problema não pode ser abordada por respostas simplistas que não mudam a realidade. “A realidade dos EUA nos convida à reflexão sobre nosso país. Ainda que diferentes, somos países colonizados, de tradição escravagista, em que a punição é usada como forma de controle social e não com outro sentido. Creio que todos sairemos um pouco mais fortalecidos desta experiência, mas também com um vazio grande. Vazio em não de aceitar o que aí está, como estímulo à reflexão sobre quais caminhos devemos seguir”, completou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

AMÉRICA LATINA: PANORAMA É DE SUPERLOTAÇÃO E PRISÕES PROVISÓRIAS

As semelhanças e aprendizados possíveis entre os sistemas de justiça e prisionais de países da América Latina, incluindo a questão do crime organizado, foram tema de painel apresentado no seminário internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do [programa Justiça Presente](#). O seminário debateu, nos dias 3 e 4 de março, temas trabalhados pelo programa em colaboração com tribunais de todo o país desde janeiro de 2019 e é resultado de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para superar problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo do país.

O advogado costarriquenho Alex Rodrigues abordou em sua fala a situação do sistema penitenciário na América Central, traçando um panorama comum entre países da região envolvendo superlotação e alto número de prisões provisórias. Trouxe também ideias como ponto de partida para superar esses entraves, como a humanização do cárcere. “É preciso reconhecer que pessoa privada de liberdade tem potencial para desenvolver projeto de vida alternativo se o Estado der condições para que essa pessoa desenvolva esse potencial”, explicou, defendendo o desenvolvimento de planos de ação individuais.

Ele ainda defende o desenvolvimento de políticas penitenciárias de longo prazo, criando mecanismos políticos e técnicos para propor soluções legais. Entre os indicadores que poderiam ser monitorados está, por exemplo, o índice de pessoas estudando nas unidades prisionais e a promoção de ações, junto ao setor privado, para egressos do sistema carcerário. Rodrigues também destacou o papel do Ministério Público na luta contra o

superencarceramento ao apostar em uma política de persecução estratégica com foco em casos que tragam mais dano à sociedade, evitando-se com isso o excesso de prisões preventivas. Isso levar ao próximo ponto, aumentar o uso de alternativas penais. O advogado sugere que os Códigos de Processo Penal prevejam o uso, por exemplo, da Justiça Restaurativa, evitando que tantos casos cheguem ao Judiciário.

Outras ações que poderiam ser implementadas são o fortalecimento do controle judicial sobre as prisões preventivas, inclusive com uma figura como a do juiz de garantias, criada pelo Congresso Nacional brasileiro e cuja viabilidade de implantação é tema de grupo de estudo criado pelo CNJ, que poderia ficar responsável pela revisão dessas medidas. O advogado ainda propõe o aumento da diversidade de juízes e servidores, desenvolvendo indicadores institucionais para aplicação de critérios transversais de vulnerabilidade em decisões judiciais. “O Brasil pode se tornar modelo de experiências exitosas. O mundo, e a América Central, olhamos este trabalho [do Justiça Presente] com esperança e carinho.”

Crime organizado

O advogado salvadorenho Rommel Sandoval apresentou diagnóstico do crime organizado na América Central, que enfrenta situação delicada por conta das “pandillas” – grupos que reúnem mais de 100 mil membros e que controlam grande parte das unidades prisionais de países como El Salvador, Honduras e Guatemala. Segundo o advogado, a política de “mão de ferro” empregada pelas forças de segurança não trouxeram bons resultados a estes países. Em El Salvador, por exemplo, mecanismo de pacificação fomentado pelo governo acabou fortalecendo o poderio dos grupos.

Para o advogado, a violência social no triângulo norte da América Central é um fenômeno complexo, com institucionalidade e administração da Justiça fracas, aumentando, assim, a impunidade e o desrespeito aos direitos humanos. As unidades prisionais, segundo Sandoval, estão sobrecarregadas e tornaram-se mecanismos para a consolidação das “pandillas” e seus líderes. “Programas de prevenção ao crime e a reconstrução de tecidos sociais são necessários para impedir que crianças e jovens entrem para estes grupos.”

A conselheira Ivana Farina Navarrete Pena encerrou o debate convidando à reflexão quanto aos dados apresentados e a comparação à realidade brasileira. “Há um dilema crucial: Estamos com o crime organizado em ação, incrementando a violência social. E quando se fala em não normalizar a superpopulação prisional, falamos em segurança social e a necessidade de canalizarmos energia para essas práticas.”

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

ASPECTOS SUBJETIVOS DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA E DA PENA SÃO TEMAS DE SEMINÁRIO

O papel dos magistrados na tomada de decisões e as condições subjetivas de cumprimento da pena foram temas de painéis do seminário internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos dias 3 e 4 de março. O evento foi promovido por meio do [programa Justiça Presente](#), parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para superar problemas estruturais nos sistemas prisional e socioeducativo.

O pesquisador do Cebrap e professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Unisinos, professor José Rodrigo Rodriguez, discutiu os formatos institucionais e sociais para que juízes decidam, questionando se o atual desenho de atuação do Judiciário – incluindo estrutura, práticas jurídicas, centralidade na jurisdição e condições subjetivas de cada magistrado -, não acaba criando armadilhas para que juízes acabem sob uma maior pressão e sujeitos à opinião pública. Para o pesquisador, há um predomínio de argumentos de autoridade ou citação de leis em sentenças e decisões em detrimento de uma análise mais crítica e mais aprofundada. “O que se usa para padronizar são súmulas e enunciados. Há segurança jurídica pelo resultado, não pelos argumentos” afirmou.

Rodriguez também apontou que o pouco desenvolvimento da argumentação acaba fortalecendo padronizações como súmulas e enunciados, acentuada por exigências de metas, produtividade e ações em massa, com pouco espaço para reflexão, gerando tendência de mecanização nas decisões. “Que liberdade os magistrados têm para analisar cada caso na totalidade e tomar decisão a partir da própria convicção? Será que encontram incentivo para examinar a complexidade das relações sociais e justificar decisões com argumentos? Há incentivo e oportunidade para refletir ou estamos assistindo a uma jurisdição que mata o pensamento?”

Rodriguez abordou formas de trazer, por exemplo, o pensamento da sociedade para dentro do Judiciário, como a realização de audiências públicas. “Mais padronização torna o Judiciário mais justo? O desenho institucional não fragiliza o juiz a ceder à pressão dos pares? Juízes desejam ser livres? Ir contra o senso comum pode gerar angústia.”

A medida do castigo

Na conferência seguinte, o defensor público argentino Pablo Vacani fez uma análise crítica sobre a punição para além da duração das penas. Para o professor universitário, é importante a reflexão sobre a construção de uma dogmática que esteja em compasso com as práticas do sistema carcerário. “O tempo cronológico considera que o tempo de aprisionamento é uma privação temporária de liberdade. Mas o certo é que o tempo capturado pelo aprisionamento é muito mais do que uma privação temporária da liberdade, eis que também considera as condições como esse encarceramento é executado. Diante disso, é importante pensar um sistema que permita melhor definir o modo como o conteúdo das condições carcerárias possa traduzir uma medida de maior valor do que a privação temporária da liberdade”, propôs.

Vacani fala da violência estrutural ligada ao cárcere, como por exemplo a falta de acesso a assistências básicas. Para ele, é necessário um olhar individualizado para cada pena, analisando as condições de cumprimento e as relações intramuros, seja já entre as próprias pessoas privadas de liberdade e os agentes penitenciários. “Como se constituem essas relações, como se definem formas de violência negociadas ou violência interna? E como isso gera e desenvolve ilegalidades dentro da prisão? Tudo isso pode levar a uma categorização do tratamento arbitrário, porque o Estado é o responsável por essas condições”, continuou.

O defensor desenvolveu um sistema para compreender as trajetórias individuais dentro do cárcere e, assim, tentar transcender o tempo cronológico e pensar na vivência do sujeito, ou “um sistema que vai do estrutural ao individual com a referência ao tempo vivencial da prisão”. Para este acompanhamento, é fundamental o envolvimento de defensores públicos e advogados, assim como de juízes e o Ministério Público.

“A superlotação das prisões resolve-se com consequências jurídicas sobre as próprias penas que são impostas, não com reformas ou mais prisões”, avalia. De acordo com Vacani, o sistema de Justiça deve trabalhar uma forma de controlar o cumprimento de uma pena lícita, com a qual há uma relação entre o defensor público, que monitora as condições da pessoa aprisionada; o promotor, que tenta comprovar que essas condições sejam legais; e o juiz, que estabelece as consequências dessa contradição.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PRISÃO NÃO DEVE SER CONTÊINER DE PESSOAS, DIZ PESQUISADORA



Em países onde a superlotação dos presídios é comum, torna-se prioritário um padrão mínimo de tratamento dos detentos conforme previsto nas Regras Nelson Mandela de condições dignas para prisioneiros adotadas pelas Nações Unidas. Como colocar em prática esse padrão e o papel do Poder Judiciário nesse processo foi o tema da conferência “Regras de Nelson Mandela como base para uma política judiciária”, realizada na quarta-feira (4/3), em Brasília, durante o Seminário Internacional Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessária.

A conferencista e pesquisadora italiana Piera Barzanó apresentou dados da experiência internacional de encarceramento. Segundo informações de 2016, entre 198 países, 115 possuíam lotação carcerária crítica. Desses, 79 países possuíam superlotação das unidades prisionais 120% acima da capacidade oficial e outros 51 mostravam uma superpopulação 150% maior que a capacidade. Em algumas situações, prisões em áreas urbanas chegam a ter 400% de lotação acima da capacidade.

Os dados, incluindo a atual situação brasileira, atestam a falta de cumprimento das Regras Nelson Mandela de tratamento digno aos presos. Entre 2000 e 2016, o número de pessoas presas triplicou no Brasil, com a população carcerária atingindo 726 mil pessoas. O aumento posiciona o país no 3º lugar no ranking mundial dos maiores encarceradores.

A ausência de direitos humanos nas prisões se agrava, conforme expôs a conferencista, em um contexto mundial de discursos que priorizam o encarceramento como política de segurança pública, reforçado pela visão de curto prazo dos que formulam políticas públicas. “Prender deve ser o último caso e a prisão não deve ser usada como contêiner de seres humanos”, disse Piera Barzanó.

Reforma do sistema prisional

Apesar da situação comum de descumprimento dos direitos das pessoas privadas de liberdade, a conferencista citou países que, mesmo sem dispor de recursos extras, têm melhorado a administração das prisões e levado à frente reformas prisionais para resolver ou evitar o superencarceramento.

Esse tem sido o caso do Equador, Tailândia, Itália, Gambia, Argentina e Uruguai. As mudanças qualitativas de tratamento digno para presos incluem treinamento de agentes penitenciários, alteração de protocolos de atendimento aos encarcerados e política penal voltada para a aplicação de penas alternativas.

Em termos de política judiciária e penal, Piera Barzaró sugeriu uma mudança de perspectiva, lembrando que, em muitos países com superlotação carcerária, os juízes não visitam os presídios. “Os juízes devem estar conscientes do que o encarceramento representa na prática. Devem refletir sobre como será o encarceramento das pessoas que estão mandando para a prisão, porque, além do aspecto punitivo, há que se pensar no que vamos transformar essas pessoas. Muitas vezes, estamos transformando-as em animais”, avaliou.

Resgate de direitos

A conferência apresentou também experiência positiva desenvolvida no Brasil, com efeitos em redução da superlotação dos presídios sem a aplicação de verbas orçamentárias extras. A iniciativa foi apresentada pelo desembargador Ruy Muggiati, a partir de iniciativas em curso na Unidade de Progressão no Paraná.

Três anos atrás, teve início um trabalho de melhora das condições de vida dos detentos, através de ação de resgate de direitos que começou com cursos de justiça restaurativa para agentes penitenciários e administradores da unidade prisional. Transposta a resistência inicial, os próprios agentes penitenciários foram adotando e assimilando as ideias de resgate da dignidade dos presos à medida que o projeto avança.

O projeto é baseado no acesso dos detentos ao estudo e trabalho e na assistência multidisciplinar que dá ênfase à ressocialização. Os resultados são concretos: a unidade prisional apresenta 2% de reincidência entre os presos. “Nosso custo foi zero. O dinheiro que gastamos foi o mesmo que foi utilizado para manter uma unidade prisional falida. E o que fizemos foi reorganizar processos e condutas, não foi nada mais que isso”, resumiu Muggiati. O modelo de administração implantando na Unidade de Progressão do interior do Paraná está em expansão para outras 10 localidades do estado.

O Seminário Internacional Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessária foi organizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) por meio do programa Justiça Presente e reuniu juízes, representantes do sistema de justiça criminal e pesquisadores.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CARTÓRIOS DEVEM ANALISAR SUSPEITAS ANTES DE INFORMAR AO COAF



A política de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, definida pelo Provimento CNJ nº 88, foi o destaque de workshop que encerrou o seminário sobre a norma junto a notários e registradores. Foram apontadas as principais dúvidas sobre a

medida e as mudanças necessárias nas atividades cotidianas dos cartórios para atender às exigências do provimento.

Na primeira parte do “Seminário Provimento 88 – Notários e Registradores no Combate à Lavagem de Dinheiro”, foram apontadas algumas especificidades em relação às comunicações que devem ser feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Segundo o vice-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Jordan Fabricio Martins, e o diretor do Instituto, Luciano Dias Bicalho Camargo, o Provimento CNJ nº 88 incorpora perspectivas e conceitos que os cartórios não estavam acostumados a realizar, mas que serão incorporados às atividades das serventias

extrajudiciais. A comunicação ao COAF está restrita aos casos suspeitos e que devem ser investigados. O provimento prevê um prazo para o envio das informações, mas os cartórios devem criar uma periodicidade adequada.

Os participantes da mesa também destacaram a vocação do serviço extrajudicial de proporcionar o controle prévio de atividades consideradas crimes. Na Espanha, por exemplo, o notariado foi o que mais contribuiu com o combate à lavagem de dinheiro nos últimos dez anos. “Não há alarmismo frente às obrigatoriedades da norma. O Provimento nº 88 devolve ao notariado a importância do que faz e alcança respeito junto às autoridades. As obrigações que foram imputadas pelo provimento não vão além do conhecimento que nós temos nos negócios que realizamos”, disse o presidente da ANB e membro do Conselho Geral da União Internacional do Notariado, Ubiratan Guimarães.

Mediadora da mesa, a presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Giselle Barros, disse que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu abertura para que o Provimento nº 88 fosse construído com a participação de várias entidades. O impacto da norma na operacionalização dos cartórios, no entanto, será absorvido, à medida que as atividades forem realizadas. “Queremos ser uma das maiores e melhores fontes para o COAF”, afirmou.

Informações necessárias

O COAF informou que, desde que o provimento entrou em vigor, em fevereiro deste ano, já havia recebido mais de 70 mil comunicações de atividades suspeitas. Contudo, os participantes do workshop ressaltaram a importância da análise cuidadosa dos casos, para que não fossem enviadas informações desnecessárias aos COAF.

O tabelião e registrador do DF, Hércules Benício, ressaltou que, em caso de dúvida, os cartórios devem se esforçar para verificar as situações atípicas, antes de enviarem para o COAF. “Não vamos poluir o sistema à toa, mas usemos a inteligência do tabelionato para analisar as suspeitas”, disse.

O moderador da segunda parte dos debates, José Carlos Alves, presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB-SP), disse que a participação do tabelionato no combate ao crime de lavagem de dinheiro é muito importante. Ele disse que é importante o cuidado com a qualificação das equipes para atender a norma. “O momento é de adaptação à norma não apenas na operacionalidade, mas também na adoção da tecnologia, além da capacitação das equipes, comprovando o esforço do tabelião em atender a medida do CNJ”, disse.

Participaram do workshop a presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Barros; o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Rainey Marinho; o vice-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Jordan Fabrício Martins, e o diretor do Instituto, Luciano Dias Bicalho Camargo; o presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB), Ubiratan Guimarães; o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), Marcelo Guimarães; o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), José Carlos Alves; o tabelião e registrador do Distrito Federal, Hércules Benício; a registradora em Minas Gerais, Vanuza Arruda; e o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento.

A idealização e organização do seminário foi da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), do Colégio Notarial do Brasil (CNB), do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e do Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Brasil (IRTDPJBR).

Sobre o Provimento 88

O Provimento CNJ nº 88 prevê que os cartórios de todo o Brasil passem a comunicar, entre outras, transações de compra e venda de imóveis, procurações de dívidas e registro de empresas que envolvam suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ao COAF. O objetivo é acabar com fraudes nas transmissões imobiliárias e combater as chamadas empresas de fachada. Medidas semelhantes já existem em países como Espanha, Portugal, Itália e França.

Segundo o normativo, devem ser comunicadas as operações sem o devido fundamento legal ou econômico; e também aquelas que envolvam o pagamento ou recebimento de valor em espécie acima de R\$ 30 mil; atividades que indiquem ganho substancial de capital em curto período de tempo; e ações relativas a bens de luxo o alto valor de quantia igual ou superior a R\$ 300 mil. A norma também inclui transmissões do mesmo bem material, realizadas em menos de 6 meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%; e doações de imóveis avaliados em, no mínimo, R\$ 100 mil para terceiros sem vínculo familiar. As informações enviadas serão sigilosas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO CRESCEM EM 2019



O Brasil terminou o ano de 2019 com mais de um milhão de processos de violência doméstica e 5,1 mil processos de feminicídio em tramitação na Justiça. Nos casos de violência doméstica, houve aumento de quase 10%, com o recebimento de 563,7 mil novos processos. Os casos de feminicídio que chegaram ao Judiciário cresceram 5% em relação a 2018. Os dados estão no [Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados nesta segunda-feira (9/3).

Para a coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ, conselheira Maria Cristiana Ziouva, os dados sinalizam uma mudança de postura das mulheres. “As mulheres estão denunciando os agressores. Elas têm buscado o Poder Público, as delegacias, a Justiça, a Defensoria e têm pedido a concessão dessas medidas. Essa é uma ação importante das mulheres, que não aceitam mais viver uma vida de violência e terror e confiam no Judiciário para buscar a saída.”

Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



BRASIL	2018	2019	Variação (%)
Violência Doméstica			
Processos Novos no ano	512.973	563.698	9,9% ↑
Processos Novos por 100 mil mulheres no ano	483	530	9,7% ↑
Sentenças em Processos no ano	363.771	413.901	13,8% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano	596.606	706.113	18,4% ↑
Processos em Tramitação em 31/12	978.611	1.036.746	5,9% ↑
Feminicídio			
Processos Novos no ano	1.851	1.941	4,9% ↑
Processos Novos por 100 mil mulheres no ano	1,7	1,8	5,9% ↑
Sentenças em Processos no ano	1.953	2.632	34,8% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano	1.026	1.804	75,8% ↑
Processos em Tramitação em 31/12	3.921	5.127	30,8% ↑
Medidas Protetivas			
Medidas concedidas no ano	336.640	403.646	19,9% ↑
Medidas concedidas por 100 mil mulheres no ano	316	378	19,6% ↑

A quantidade de medidas protetivas concedidas também cresceu. Foram 70 mil medidas a mais do que em 2018, chegando a 403,6 mil no ano passado – aumento de 20%. Em termos absolutos, o estado que mais concedeu medidas protetivas foi São Paulo (118 mil); seguido do Rio Grande do Sul (47 mil) e do Paraná (35 mil).

Também foi verificado aumento no número de sentenças em processos: foram 35% de sentenças a mais nos casos de feminicídio e 14% a mais nos de violência doméstica.

Justiça pela Paz em Casa

Nessa semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, tribunais de todo o país vão movimentar milhares de processos relativos a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. É a 16ª edição da Semana Justiça pela Paz em Casa, que, além de prever um esforço concentrado para julgamento de processos judiciais, envolve atividades de conscientização e de sensibilização sobre o tema.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COMPENSAÇÃO PENAL PODE RESPONDER A CONDIÇÕES DAS PRISÕES NAS AMÉRICAS



A superlotação carcerária nas Américas, a compensação penal por prisões ilegais e o cumprimento de pena abusivo foram temas de um dos painéis do seminário internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”. O professor argentino com atuação em direito penal e em criminologia Diego Zysman trouxe um panorama da situação americana, com foco na América Latina, enquanto o defensor público do Rio de Janeiro e professor Rodrigo Roig apresentou casos de compensação.

Realizado nos dias 3 e 4 de março, o seminário foi organizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e pelo programa Justiça Presente. Iniciado em janeiro de 2019, o programa é uma parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para superar problemas estruturais nos sistemas prisional e socioeducativo.

Em uma análise comparada, Zysman lembrou que, nos anos 1990, muitos países latino-americanos tinham taxas de encarceramento similares a países europeus, situação alterada com a chamada Guerra às Drogas e com a transição democrática após períodos sob ditaduras militares. “O problema não é apenas quantitativo, mas também qualitativo. É difícil respeitar direitos humanos nesses lugares e esse é um dado que se naturaliza”. De acordo com Zysman, a superlotação prejudica não apenas quem cumpre penas, mas também outros internos, agentes penitenciários e familiares.

O coordenador do projeto “Punitivismo, reforma legal e atitudes punitivas na Argentina” avalia que o problema da superlotação deteriora as instituições da Justiça e propõe soluções de longo prazo envolvendo os três Poderes. Zysman sugere a avaliação da necessidade de prisões segundo a idade da pessoa e a gravidade dos delitos, além da melhor definição de critérios para prisão em crimes de drogas, já que diversos estudos mostram que alguns grupos têm representação maior no cárcere. Ele defendeu, ainda,

melhores parâmetros para a ação policial no ato de prisão, de modo a conter a seleção do público levado às carceragens.

Compensação

Segundo o defensor público do Estado do Rio de Janeiro Rodrigo Roig, a compensação penal tem ganhado destaque no cenário internacional, com decisões em países como Alemanha, Austrália, Estados Unidos, Itália, Israel e Argentina, além do Brasil. “Defender a compensação penal por prisões abusivas não significa legitimar a ocorrência desses abusos. Significa não deixar que desvios ou excessos do cotidiano ocorram em vão ou que sofram subdimensionamento. O Brasil tem a oportunidade de trazer este debate para um maior amadurecimento e reflexão”, afirmou Roig.

O defensor afirmou haver excesso ou desvio de execução sempre que “algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença” (Lei de Execução Penal) deixando de assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral. “Para a superação deste histórico desacerto político-criminal, torna-se essencial medir o tempo de prisão não mais de forma meramente cronológica ou linear, mas sim considerando as variações de qualidade sofridas com a privação de liberdade ou pela pena durante o seu curso”, afirmou.

Citou o caso da Austrália, onde foi definido que quatro meses de custódia protetiva, destinada a isolar e resguardar a integridade física de algumas pessoas privadas de liberdade, equivalem a seis meses de tempo normal de prisão. Na Califórnia (EUA), com fundamento na proibição de penas cruéis, constatou-se que a superlotação afeta colateralmente a saúde das pessoas presas. Uma Corte Federal intimou o estado a apresentar plano de redução da população carcerária da ordem de um terço (cerca de 46.000 presos), decisão confirmada em 23 de maio de 2011 pela Suprema Corte dos Estados Unidos.

No Brasil, no âmbito de um Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal, cogitou-se da proposta de reparação do dano por meio da remição de dias de pena cumpridos em condições degradantes. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também julgou que o Estado deveria arbitrar para que se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ) – desde que a pessoa privada de liberdade não fosse acusada de crimes contra a vida ou de crimes sexuais.

Entre os exemplos de compensação penal no processo de execução penal estão a concessão de graça (que busca extinguir a punibilidade em atendimento a uma situação

peculiar da pessoa condenada) e o indulto, assim como a chamada “redução compensatória”, com detração, remição e comutação. Também são possibilidades a suspensão do encarceramento, a antecipação proporcional da concessão de progressão de regime e de livramento condicional, ou a prisão domiciliar.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PARA ZAFFARONI, PRISÕES SUPERLOTADAS COMPROMETEM SEGURANÇA PÚBLICA



Na conferência de abertura do seminário internacional *Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias*, o juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos Raúl Zaffaroni fez uma análise sobre a punição na sociedade contemporânea. A partir de evidências, ele alertou para o perigo da deterioração do Estado brasileiro caso as instituições não tomem medidas para reverter danos sistêmicos derivados de uma tendência ao encarceramento.

Realizado nos dias 3 e 4 de março, o seminário foi organizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo programa Justiça Presente. Iniciado em janeiro de 2019, o programa é uma parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para superar problemas estruturais nos sistemas prisional e socioeducativo.

Zaffaroni abordou em sua fala dados sobre o sistema penitenciário e discutiu, entre outros temas, a seletividade do Estado em relação a grupos sociais submetidos à privação de liberdade, alertando sobre como ela reflete um passado de violência contra grupos vulneráveis e uma atualidade ainda marcada por um viés de raça. Para um dos principais juristas do mundo, vice-presidente da Associação Internacional de Direito Penal, as consequências de um sistema com cerca de 800 mil pessoas encarceradas atravessam os muros das unidades prisionais e comprometem a segurança nacional. Segundo Zaffaroni, a desproporção no número de agentes para o de pessoas privadas de liberdade é enorme também, levando às unidades a serem, no fim, geridas pelos próprios internos.

“Escrevemos novos tipos penais e achamos que o problema está resolvido. No entanto, habilitamos, assim, um âmbito de seletividade”, afirmou o argentino. “A seletividade do poder punitivo não é acidental, ela é estrutural. Como esta seletividade e uma venda de ilusões refletem no Brasil é sério e preocupante”, disse. Entre as evidências apresentadas, o ex-juiz da Suprema Corte da Argentina destacou, por exemplo, o percentual do que chamou de crimes de subsistência, no caso crimes contra o patrimônio, como roubo, e o tráfico de drogas minoritário.

“No caso da população prisional provisória [que ainda não recebeu sentença], quase 70% é por crimes de subsistência. Há mais de 150 anos o entendimento internacional é que essas penas são reprodutoras de crimes”, explicou, esclarecendo que essas pessoas podem acabar cometendo crimes mais graves. A proporção de pessoas presas por crimes contra a vida e crimes sexuais, esclareceu, não chega a 20%. Ele ainda apontou as semelhanças entre os perfis das pessoas privadas de liberdade e das pessoas assassinadas no país.

Debate

Professor da Universidade de São Paulo, o debatedor Maurício Dieter apontou que a seletividade penal segue a contingência do tempo presente para definir quem são os inimigos e a demanda por ordem. “E os responsáveis somos nós, que catalisamos e viabilizamos esse Estado”, afirmou Dieter, destacando a importância de o Judiciário assumir o protagonismo para reversão desse quadro fazendo valer a lei. Ele também apontou responsabilidade da Lei de Drogas, (11.343/2006) pelo estado atual, destacando o aumento expressivo de pessoas presas desde então.

Em sua resposta, Zaffaroni afirmou que a academia pode apoiar os magistrados a desenvolver uma nova visão e narrativa penal a partir do que é irradiado nas universidades de Direito. “Juízes estão em situação difícil, ameaçados, por exemplo, de um linchamento midiático. A mídia cria uma falsa realidade do que é segurança ao pedir mais

encarceramento. Juízes têm que fazer resistência a isso”, explicou. Para o jurista, é necessário haver, ainda, uma resistência acadêmica, com dogmática jurídico-penal que dê conta da realidade de seletividade do sistema.

“A primeira coisa é sobre o direito penal teórico. Escrevemos livros porque temos alvo prático: que nossas doutrinas passem para jurisprudência, então precisamos de decisões de juízes. Cada sentença é um ato político, então uma construção dogmática é uma construção política. No entanto, não podemos fazer projeto político esquecendo a realidade. É necessário renovar a criminologia latino-americana, mas também nosso direito penal e nossa doutrina”, finalizou.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: BRASIL GANHA FORMULÁRIO UNIFICADO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O Poder Judiciário e o Ministério Público oficializaram a integração do formulário utilizado para identificar os riscos de violência enfrentados pela mulher que procura ajuda no Sistema de Justiça. A cerimônia de assinatura da resolução conjunta que regula o Formulário Nacional de Avaliação de Risco ocorreu na terça-feira (3/3), no plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a presença do presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e do procurador-geral da República, Augusto Aras.



>> [Veja aqui a Resolução Conjunta e o Formulário](#)

Toffoli destacou como dados atuais sobre a violência doméstica revelam um cenário alarmante. “O vultoso e crescente número de medidas protetivas aplicadas pela Justiça corrobora a necessidade de se disponibilizar para o Judiciário e o Ministério Público uma ferramenta que identifique adequadamente os fatores de risco de ocorrência de atos futuros de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa ferramenta é exatamente o Formulário Nacional de Avaliação de Risco”, afirmou. Segundo números do CNJ, mais de

um milhão de processos relacionados à Lei Maria da Penha correm na Justiça e quase 400 mil medidas protetivas tiveram de ser aplicadas em 2018.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, também salientou a evolução da taxa de feminicídio no país, que apresentou aumento de 7,2% em 2019. “Esse formulário é um valioso instrumento para atuarmos juntos, unindo esforços, de maneira uniforme e estratégica na prevenção de crimes no âmbito familiar. Esse é um importante instrumento de defesa das irmãs, amigas, companheiras e de todas as nossas mulheres brasileiras.”

Dia Internacional da Mulher

O ministro do CNJ lembrou que a assinatura da Resolução acontece no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, data que simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições de trabalho equiparadas às dos homens. “Transcendendo a reivindicação por igualdade salarial, o dia 8 de março passou a simbolizar também a luta contra a violência e a cultura do patriarcado.”

“É dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica, fenômeno perturbador que não discrimina origem, raça, cor ou idade. Em sua transversalidade, a violência atinge todas as classes sociais”, completou o ministro, citando o artigo 226, da Constituição Federal. Ao final da cerimônia, ele instou a sociedade a se manter firme “no propósito de reduzir as desigualdades de gênero”.

Além dos conselheiros do CNJ e do CNMP, juízes e membros do Ministério Público, também participaram da cerimônia de assinatura da Resolução Conjunta, o presidente do grupo de trabalho, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti, o relator da proposta no CNMP, conselheiro Sebastião Caixeta, o secretário-geral do CNJ, desembargador Carlos Vieira Von Adamek, o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, juiz Richard Pae Kim, e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Rodrigo Capez.

Aplicação do Formulário

As 27 questões do formulário unificado mapeiam a situação da vítima, do agressor e o histórico de violência na relação entre os dois. Ao identificar os fatores que indiquem o risco de nova agressão ou de feminicídio, o formulário de avaliação também conscientiza a vítima do grau de risco em que se encontra, além de ajudar na elaboração de um plano de segurança e de apoio à vítima.

O Formulário deve ser aplicado no momento em que as mulheres buscarem ajuda nas unidades judiciárias, órgãos do MP ou delegacias, preferencialmente. Porém, instituições públicas ou privadas que atuem na área da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher também podem utilizar a ferramenta. A resolução conjunta permite que a própria vítima, na eventual ausência de um profissional capacitado para entrevistá-la, preencha diretamente o formulário, que será anexado aos inquéritos policiais para subsidiar os pedidos de medida protetiva de urgência ou cautelar.

Toffoli comemorou a assinatura da Resolução Conjunta. “A adoção de um modelo único de formulário constitui inegável demonstração de sinergia entre os atores do Sistema de Justiça e possibilitará que os recursos materiais e humanos do Judiciário e do MP sejam canalizados para a concretização de nosso objetivo comum: a prevenção e o enfrentamento aos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Por meio de ofício, a presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), juíza Jacqueline Machado, e a coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNPG (COPEVID), promotora Sara Gama Sampaio, destacaram que a unificação dos formulários “será essencial para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar e para a salvaguarda de muitas vidas femininas”.

Avaliação de Risco

Entre as questões que a vítima deverá responder estão: se está grávida; se possui alguma vulnerabilidade física ou mental; se é negra; se o autor da agressão tem acesso a armas; se está desempregado; se já houve alguma tentativa de suicídio por parte do autor da violência; se o autor da violência faz uso de drogas ou álcool; se os filhos já presenciaram as agressões. O modelo ficará disponível eletronicamente, e, na impossibilidade de seu acesso, deve ser aplicada a versão impressa.

As respostas irão subsidiar o encaminhamento do caso que pode resultar, por exemplo, no afastamento do agressor do lar, direcionamento da mulher à Casa Abrigo, encaminhamento do autor de violência a programa de reflexão psicossocial, orientação das partes para serviços de emprego e renda e condução das vítimas a programas de apoio psicológico.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CIDH PEDE QUE PAÍSES ADOTEM MEDIDAS DO CNJ PARA ENFRENTAR NOVO CORONAVÍRUS EM PRISÕES



A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas, divulgou apoio, na quinta-feira (26/03), à Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Publicado na última semana, o documento propõe a tribunais e magistrados ações preventivas ao novo coronavírus no sistema prisional e no sistema socioeducativo.

“No contexto da pandemia global do COVID-19, a CIDH apóia a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que propõe medidas para prevenir a disseminação do vírus na prisão e em sistemas socioeducativos no país”, destacou a entidade. A mensagem destaca que o CNJ recomenda a magistrados a adoção de medidas de não custódia para mulheres grávidas, crianças, mães com filhos até 12 anos, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos de risco.

A comissão também reconhece como boa prática, entre as recomendações do CNJ, a reavaliação de prisões preventivas que excedam 90 dias e a adoção de medidas preventivas em unidades prisionais superlotadas. “A CIDH apoia a iniciativa do CNJ e conclama os poderes judiciários e outros atores de justiça dos estados da região a adotarem medidas similares, focadas na redução do risco epidemiológico do COVID-19 com uma perspectiva de direitos humanos.”

Ao comentar a aprovação da Recomendação 62 na última semana, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, ressaltou a importância da medida para atender à urgência e atipicidade da situação, com parâmetros que podem ser replicados. “Estamos diante de uma pandemia com efeitos ainda desconhecidos. Mas não há dúvidas quanto à urgência de medidas imediatas e de natureza preventiva para os sistemas prisional e socioeducativo, considerando o potencial de contaminação em situação de confinamento de pessoas que se encontram sob a tutela do Estado. É imperativo que o Judiciário não se omita e adote uma resposta rápida e uniforme, evitando danos irremediáveis.”

A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) criada em 1959 que tem como mandato promover a observância e defesa dos direitos humanos na região, além de atuar como órgão consultivo da OEA na temática. A CIDH é composta por sete membros independentes, que são eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal, sem representarem seus países de origem ou de residência.

Outros apoios

Na última semana, a Recomendação nº 62/2020 foi divulgada pelo escritório brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) como boa prática para diversos países. “O PNUD conta com uma ampla rede de escritórios que busca sempre compartilhar as melhores práticas para fortalecer o desenvolvimento dos países. Nesse sentido compartilhamos também a experiência do CNJ, que é pioneira em relação a prevenção do Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo”, avaliou a representante-residente assistente e coordenadora de área programática do PNUD no Brasil, Maristela Baioni. Desde janeiro de 2019, o PNUD Brasil e o CNJ trabalham no programa Justiça Presente, que enfrenta problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo considerando todo o ciclo penal. Devido ao Covid-19, o programa passa por reestruturação em seu planejamento e operações para manter avanços enquanto responde aos novos desafios.

Também na última semana, o escritório europeu da Organização Mundial da Saúde lançou um guia com orientações sobre como lidar com o Covid-19 em locais de privação de liberdade compatível com a recomendação do CNJ. O documento também destaca que a pandemia não pode ser usada como justificativa para a retirada de todas as salvaguardas fundamentais incorporadas nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento Mínimo do tratamento de Pessoas em Privação de Liberdade, as Regras de Nelson Mandela.

Fonte: [Angência CNJ de notícias](#)

JUDICIÁRIO DESTINA VERBAS PECUNIÁRIAS AO COMBATE DA COVID-19



Tribunais e magistrados de todo o país têm atuado em sintonia com orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para enfrentar o novo coronavírus, o que inclui a destinação de recursos financeiros de penas pecuniárias para providências de proteção e saúde. A destinação dos recursos é tratada no art. 9º da Resolução CNJ 313/2020, que estabelece novos fluxos para o Poder Judiciário em tempos de pandemia, para garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Penas pecuniárias são alternativas para substituir penas privativas de liberdade, geralmente em condenações inferiores a quatro anos. A destinação dos recursos é regulamentada pela Resolução CNJ 154/2012. Considerados os riscos do Covid-19 para o sistema prisional e socioeducativo, a Recomendação 62/2020 incentiva, no Artigo 13, que magistrados “priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde”, com foco nos sistemas prisional e socioeducativo.

Em ofício enviado às presidências dos Tribunais de Justiça na última semana, o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conselheiro Mário Guerreiro, destaca a importância da leitura conjunta dos dois normativos para a tomada de decisão pelo Judiciário, além de solicitar informações sobre a destinação das verbas.

“Interpretação conjugada de ambos os atos normativos não pode perder de vista a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, a qual “define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária”, e aponta para a necessidade de se contemplar (proporcionalmente e sem exclusão), no presente caso, aludidos valores à aquisição de materiais e equipamentos médicos concernentes ao amparo do sistema prisional e do sistema socioeducativo.”

Prisional e socioeducativo

No Espírito Santo, juízes de São Mateus, Ibitirama e Aracruz destinaram verbas de penas pecuniárias para o sistema de saúde. O dinheiro será usado para aquisição de álcool em gel, máscaras cirúrgicas descartáveis, luvas de procedimento descartáveis, termômetro clínico infravermelho sem contato, entre outros itens.

Em Mato Grosso, foram destinados R\$ 571 mil reais de penas pecuniárias da Comarca de Poconé para o Fundo Penitenciário. Articulação do Tribunal de Justiça garantiu que a verba fosse para aquisição de materiais para a prevenção no sistema prisional. Em Joinville (SC), o Juizado Especial Criminal, Delitos de Trânsito e Cartas Precatórias Criminais destinou verbas para o sistema prisional. Proveniente do Fundo Penitenciário de Santa Catarina, a verba é para que a Secretaria de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina possa adquirir EPs, equipamentos necessários para as triagens com foco em ações no sistema prisional do estado.

No Rio Grande do Norte, foi aprovada resolução que oficializa doação ao Poder Executivo estadual exclusivamente para a aquisição ou aluguel de 350 tornozeleiras eletrônicas. Elas serão destinadas a presos do regime semiaberto durante a pandemia, para facilitar a adesão à prisão domiciliar no período, conforme recomendado pelo CNJ.

Atendendo ao pedido da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, a 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande liberou recursos para a compra de materiais preventivos, que também serão utilizados para implementar projeto de produção de álcool em gel no Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho.

No Rio Grande do Sul, a Corregedoria-Geral da Justiça recomendou aos magistrados das Varas de Execuções Criminais mais agilidade na liberação dos valores das penas pecuniárias tanto à Superintendência de Serviços Penitenciários quanto a áreas de saúde do Poder Executivo. A verba das penas pode ser aplicada para compra de insumos (limpeza e higiene) e EPs e para compra de matéria prima para fazer os EPs e também para alimentação, se for necessário.

No Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), além de decreto que permite o uso de recursos para a aquisição de materiais e equipamentos médicos em apoio ao Fundo Estadual de Saúde, estão sendo preservadas as verbas que atualmente são utilizadas para a manutenção da estrutura dos Conselhos da Comunidade e de projetos essenciais ao sistema carcerário não serão destinadas ao Fundo.

Norte

Em Rondônia, o Tribunal de Justiça destinou verbas para a compra de medicamentos e de equipamentos de proteção individual a serem utilizados na pandemia da Covid-19, incluindo para agentes penitenciários, policiais e bombeiros. O Poder Judiciário do Acre, por meio da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, encaminhou quantia à Universidade Federal do Acre para a confecção de escudos faciais e aventais descartáveis.

Em Tocantins, nos próximos 60 dias, os juízes das comarcas do estado destinarão os valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo para a adoção das medidas para enfrentamento à pandemia. Atendendo a portaria do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), recursos das unidades judiciais deverão ser destinados à Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas, mais precisamente para o núcleo de costura da Penitenciária Feminina de Manaus, onde mulheres privadas de liberdade em regime fechado iniciaram a confecção de equipamentos de proteção individual.

Nordeste e Centro-Oeste

O Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) destinará recursos ao Executivo, começando pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina para a Secretaria de Saúde do estado. O TJ do Ceará tomou medida semelhante. Na Bahia foram editadas medidas para destinação das penas. Os magistrados poderão destinar as verbas para realização de ações em parceria com o Poder Executivo Municipal em suas jurisdições.

A Comarca de Camacã (BA) já havia destinado verba para a Fundação Hospitalar Mata Atlântica para a compra de respiradores artificiais, medida também adotada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Nos tribunais estaduais de Sergipe e de Alagoas, os valores serão utilizados para aquisição de materiais e equipamentos médicos.

Em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), serão destinados ao Poder Executivo Estadual verbas para o fundo Estadual da crise. Em Mato Grosso do Sul, foi publicada portaria para priorizar a aquisição de materiais

e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia. Já foi autorizada, por exemplo, solicitação de recursos ao hospital São Julião em Campo Grande.

Sul e Sudeste

Em Santa Catarina, o Tribunal de Justiça garantiu a destinação de recursos para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia. O Poder Judiciário de São Paulo também está repassando verbas oriundas de prestações pecuniárias para o enfrentamento da Covid-19, sendo que a maior parte está concentrada na Comarca de Campinas. A Vara do Juizado Especial Criminal daquela cidade, por exemplo, autorizou o pedido e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) receberá recursos para ações de combate ao coronavírus.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu que, durante o período de calamidade, os recursos provenientes das prestações pecuniárias serão creditados em conta única e aplicados prioritariamente no combate à pandemia causada pelo coronavírus. O GMF local comprou 40 mil litros de álcool em gel que serão distribuídos nas próximas horas a agentes penitenciários, população carcerária e ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

Justiça Federal

Na Justiça Federal, há portarias sobre encaminhamento de recursos nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª, 4ª, e 5ª Regiões. O TRF-3 recomendou aos magistrados de execução penal que priorizem destinação de recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos, tais como respiradores, máscaras, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança e kits para testes.

A Justiça Federal da 4ª Região também vem destinando recursos para ações de combate à pandemia do novo coronavírus em atenção a uma orientação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região. Os valores são destinados às instituições públicas e privadas que atendem ao Sistema Único de Saúde, buscando contemplar de forma equânime o maior número possível de instituições nos limites das verbas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

JURISTA APONTA PROBLEMAS NA PEC DA 2ª INSTÂNCIA, MAS APOIA ALTERAÇÕES DO RELATOR

Membro do Ministério Público por 28 anos, Lenio Streck foi ouvido pelos deputados por videoconferência



O jurista e advogado Lenio Streck apresentou nesta terça-feira (24) críticas à proposta de emenda à Constituição em análise na Câmara dos Deputados que prevê o cumprimento imediato de pena pelo réu condenado em segunda instância (PEC 199/19).

Em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), a reunião foi realizada por videoconferência e contou com a participação dos deputados Marcelo Ramos (PL-AM), presidente da comissão especial que analisa a proposta; Fabio Trad (PSD-MS), relator da PEC; Alex Manente (Cidadania-SP), autor; Henrique Fontana (PT-RS), que propôs o debate; e Joaquim Passarinho (PSD-PA).

Segundo Streck, ao transpor o conceito de trânsito em julgado para a segunda instância, a PEC restringe o direito do réu à presunção de inocência e descarateriza os tribunais superiores como responsáveis por revisar e uniformizar as decisões das demais cortes do País.

Hoje, o texto constitucional estabelece que o réu só pode ser considerado culpado – para fins de condenação – após o trânsito em julgado, ou seja, após o esgotamento de recursos em todas as instâncias da Justiça, o que envolve a análise de recursos pelos tribunais superiores, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Streck também criticou qualquer comparação com Portugal e Alemanha, onde o cumprimento de pena após a segunda instância já ocorre, assegurando o direito a recurso aos tribunais superiores. “Portugal e Alemanha possuem um sistema colegiado já em primeiro grau, aqui temos a decisão monocrática de apenas um juiz”, disse.

Autor da PEC, o deputado Alex Manente disse que a presunção de inocência está preservada no texto. "Estamos apenas trazendo o conceito de trânsito em julgado para a segunda instância", disse. "Temos um Brasil que adia as condenações em excesso, por até 30 anos, especialmente daqueles que tem poder e influência".

Medidas cautelares

Membro do Ministério Público por 28 anos, Streck citou casos concretos e questionou, por exemplo, como uma decisão de segundo grau inconstitucional poderá ter validade imediata. "Uma decisão inconstitucional não pode ser considerada coisa julgada", pontuou. Ele sugeriu a Trad, relator da PEC, que o texto permita medidas cautelares em ações revisionais, para evitar evitar o cumprimento imediato de condenações com falhas processuais. Segundo Trad, essa é uma das alterações que já tem consenso na comissão.

O texto da PEC acaba com os recursos extraordinário e especial, respectivamente, ao STF e ao STJ, mas admite que o réu apresente novas ações, em caráter revisional e com os mesmos requisitos para a apresentação dos antigos recursos. A ação revisional, no entanto, não impede que a pessoa condenada em segunda instância inicie o cumprimento da pena.

Apesar das críticas, Streck concordou com as demais alterações que devem ser incluídas no texto pelo relator por consenso. Uma delas estabelece que, se aprovada, a PEC deverá valer para a área penal e cível, abrangendo a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar, e não apenas a Justiça Comum, como previsto originalmente. Essa ampliação foi defendida também pelo ministro da Justiça, Sérgio Moro, e pelo ex-ministro do STF, Celso Peluso, já ouvidos pelo colegiado.

Processos já iniciados

Trad também deverá propor que o conteúdo da PEC só valha para processos iniciados após publicação da nova emenda constitucional. O ministro Sérgio Moro foi o único entre os ouvidos que defendeu a validade das medidas para processos em andamento. Os membros do colegiado também concordam que, em caso de julgamento em que o tribunal é a primeira instância, deverá ser assegurado o direito a recurso ordinário.

O presidente da comissão, deputado Marcelo Ramos lembrou que a PEC 199/ 19 surgiu como uma tentativa de evitar instabilidades na interpretação do STF sobre a presunção de inocência. "A Camara não pode é não fazer nada sobre esse tema, sob pena de o STF mudar a interpretação novamente", disse ele.

Entre 1988 e 2009, a execução da pena após segunda instância era permitida. Em 2009, porém, o Supremo passou a exigir o trânsito em julgado. Em 2016, o entendimento voltou a ser o que permitia. No último julgamento, em 2019, a Corte Suprema decidiu que o cumprimento de pena só deve ser obrigatório após o esgotamento dos recursos.

Nova audiência

Trad destacou, por fim, que a comissão ouve amanhã, também por videoconferência, o ex-presidente do Supremo Nelson Jobim, e o professor de Direito Civil Georges Abboud. “Depois disso, creio que estou pronto para apresentar meu relatório em um prazo de até 15 dias”, disse.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AGRAVA PENA DE QUEM DESCUMPRIR MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

O Projeto de Lei 656/20 aumenta a pena de quem desobedecer ordem do poder público de controle de propagação de doença infecciosa. Seria o caso, por exemplo, de loja que abre as portas em cidades brasileiras mesmo depois de normas restringindo o comércio na atual pandemia do novo coronavírus.

Pela proposta, do deputado [Denis Bezerra \(PSB-CE\)](#), quem cometer essa infração de medida sanitária terá pena de reclusão de 2 a 5 anos. Atualmente, o [Código Penal](#) estabelece detenção de 1 mês a 1 ano.

Também se enquadra na mesma punição quem induzir ou instigar outra pessoa a praticar a infração.

A sanção aumentará em um 1/3 se o agente for funcionário da saúde pública e/ou exercer as funções de médico, enfermeiro, dentista ou enfermeiro.

Segundo Bezerra, a crise do coronavírus colocou em evidência a necessidade de que o indivíduo obedeça às regras estabelecidas pelo Estado. “As normas não dizem respeito só à integridade física do indivíduo, mas à higidez da coletividade.”

Tramitação

A proposta ainda não foi distribuída às comissões. Se houver acordo, poderá ser analisada pelo [Sistema de Deliberação Remota do Plenário da Câmara](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA CRIA AGRAVANTE PARA CRIME CONTRA CONSUMIDOR DURANTE PANDEMIA

O Projeto de Lei 738/20 acrescenta como agravante de crime contra o consumidor o fato de ser praticado em casos de epidemia e pandemia. Atualmente, o [Código de Defesa do Consumidor](#) lista dois agravantes: se a prática for cometida em época de crise econômica ou em calamidade.

Em tramitação na Câmara dos Deputados, a proposta, do deputado [Gil Cutrim \(PDT-MA\)](#), também triplica as sanções administrativas, como multa, em casos de epidemia, pandemia e calamidade pública. Em caso de reincidência, as sanções serão dobradas. Atualmente, o código permite aplicação cumulativa de sanções.

Segundo Cutrim, mesmo com as notificações dos Procons estaduais a associações de supermercados e conselhos de farmácia há “diversos casos de abuso de preços” nos últimos dias, em especial para itens de combate ao coronavírus, como álcool em gel.

“Precisamos garantir à população o amplo acesso aos produtos de prevenção à doença, bem como o máximo de normalidade de preços”, afirma. Para Cutrim, a necessidade de valores acessíveis é ainda mais urgente pela quantidade de brasileiros que estão sem conseguir trabalhar por causa do isolamento social.

Tramitação

A proposta ainda não foi distribuída às comissões. Se houver acordo, poderá ser inserida na pauta do [Sistema de Deliberação Remota do Plenário](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

AUMENTO DE PREÇOS DURANTE PANDEMIA PODE VIRAR CRIME

O Projeto de Lei 734/20 torna crime o aumento de preços indiscriminado de remédios, produtos hospitalares, e serviços médicos em épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas.

A pena pode chegar a cinco anos de reclusão e multa. O autor, deputado [Alexandre Frota \(PSDB-SP\)](#), argumenta que o aumento abusivo deve ser reprimido, já que atenta contra a coletividade.

"Os fabricantes de produtos médico-hospitalares e serviços, aproveitando desta situação emergencial e de comoção social, aumentam irresponsavelmente os preços de seus produtos sem qualquer justificativa plausível", criticou.

Tramitação

O projeto ainda não foi despachado às comissões. Se houver acordo, poderá ser incluído na pauta de votações do Sistema de Deliberação Remota do Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ESPECIALISTAS DEFENDEM EDUCAÇÃO PARA REDUZIR FEMINICÍDIOS

Atendimento especializado nas delegacias também foi sugerido por especialistas ouvidos pela Comissão Mista de Combate à Violência contra Mulher

Participantes de audiência pública da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher defenderam nesta quarta-feira (11) a importância da educação para a redução dos casos de violência e feminicídios.

Médica legista da Polícia Civil do DF, Cyntia Gioconda Honorato Nascimento classifica o feminicídio como a ponta do iceberg, e afirma que não é possível combatê-lo sem atacar sua base, que é a violência cotidiana por que passam as mulheres.

Socióloga e representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), Joluzia Batista defendeu que algumas discussões sejam feitas desde a escola, como, por exemplo, desigualdade de gênero, machismo e misoginia.

Defensora pública do Distrito Federal, Mayara Lima Tachy defendeu também políticas públicas para a profissionalização de mulheres, para que as vítimas saiam do ciclo de dependência econômica de seus agressores.

Atendimento especializado

Delegada chefe da 6ª Delegacia de Polícia no Paranoá, região administrativa de Brasília, Jane Klébia do Nascimento Silva defendeu atendimento especializado para as vítimas de violência nas delegacias.

"Nós precisamos de um preparo diferenciado para esse atendimento. Quando nós temos policiais que falam 'polícia é tudo igual, consegue atender do mesmo jeito'. Não consegue".

Segundo a delegada, a região pela qual é responsável foi a que contabilizou em 2019 mais casos de feminicídio em todo o Distrito Federal.

A defensora pública federal Rachel Moura lembrou que a violência atinge mais as mulheres negras, mas elas têm mais medo de denunciar. Conforme alguns dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em média 60% das mulheres que sofreram feminicídios no Brasil nos anos 2017 e 2018 eram mulheres negras. "Mas menos da metade das mulheres que vão às delegacias denunciar casos de violência doméstica são negras. Por que isso acontece? Porque há, ainda, um racismo estrutural no nosso País. Especialmente as mulheres negras não acreditam que chegarão na delegacia e serão ouvidas e acolhidas", afirmou Moura.

O número de feminicídios tem seguido o caminho contrário de homicídios e roubos seguidos de morte, que diminuíram no ano passado: um levantamento feito pelo jornal Folha de S. Paulo mostrou que, em 2019, houve 1.310 assassinatos decorrentes de violência doméstica ou motivados pela condição de gênero, características do feminicídio. Foi uma alta de 7,2 % em relação a 2018.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE COMPETÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DAS POLÍCIAS

A comissão especial sobre competência legal de investigação das polícias realiza nesta tarde nova audiência pública. O debate atende a requerimento do presidente do colegiado, deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG).

A comissão foi criada para avaliar a possibilidade de implantar o chamado "ciclo completo da polícia", que permitiria a todas as polícias do Brasil fazer investigação, o que hoje é competência exclusiva das polícias civis e da Polícia Federal.

Hoje a Polícia Militar faz a prevenção ao crime e a Polícia Civil investiga. Apenas a Polícia Federal exerce o ciclo completo, ou seja, tem funções de polícia administrativa e investigativa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

LEI DO FEMINICÍDIO FAZ CINCO ANOS

Deputadas destacam a necessidade de votar outras propostas que aprimorem o combate à violência contra mulher

Há cinco anos, no dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio ([Lei 13.104/15](#)), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

A nova legislação alterou o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também modificou a Lei de Crimes Hediondos ([Lei 8.072/90](#)), para incluir o feminicídio na lista.

Com isso, o crime de homicídio simples tem pena de seis meses a 20 anos de prisão, e o de feminicídio, um homicídio qualificado, de 12 a 30 anos de prisão.

Mas, apesar da legislação, o número de feminicídios tem seguido o caminho contrário de homicídios dolosos e roubos seguidos de morte, que diminuíram no ano passado: um levantamento feito pelo jornal Folha de S. Paulo mostrou que, em 2019, houve 1.310 assassinatos decorrentes de violência doméstica ou motivados pela condição de gênero, características do feminicídio. Foi uma alta de 7,2 % em relação a 2018.

Coordenadora da bancada feminina na Câmara, a deputada [Professora Dorinha Seabra Rezende \(DEM-TO\)](#) acredita que a Lei do Feminicídio foi um avanço no combate à violência contra as mulheres, mas ainda é preciso fazer mais. "Há mais de 240 projetos ligados a esse tema da violência contra a mulher, em especial a tipificação do feminicídio", informou.

A deputada [Flávia Arruda \(PL-DF\)](#) coordena uma comissão externa da Câmara para o combate à violência contra a mulher, e destaca a necessidade de uma mudança cultural. "Temos um problema muito sério no Brasil, que é um machismo arraigado na sociedade, que a gente precisa trabalhar isso na base. Desde a educação, nas escolas, dentro de casa, porque só assim essa cultura vai acabar", disse.

Entre as propostas que estão na Câmara e têm como objetivo endurecer o combate ao feminicídio está uma Proposta de Emenda à Constituição ([PEC 75/19](#)), que torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes de feminicídio e estupro. A PEC será analisada

pela Comissão de Constituição e Justiça. Caso seja aprovada lá, será analisada por comissão especial e, depois, votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara.

[Lei do Femicídio completa 5 anos - 10/03/20](#)

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME DIVULGAÇÃO FALSA DE CURA OU TRATAMENTO DE DOENÇAS

O Projeto de Lei 988/20 torna crime a divulgação falsa de cura ou tratamento de doenças com medicamentos e produtos não autorizados pelo governo. A pena pode chegar a oito anos se a divulgação falsa ocorrer em época de pandemia, como a do coronavírus.

A pena mínima da divulgação falsa é de dois a quatro anos de detenção (em regime aberto ou semiaberto). Se a informação for divulgada pela internet, a pena aumentará para três a cinco anos de reclusão (regime fechado). Já a falsa cura divulgada em período de endemia, epidemia ou pandemia pode acarretar reclusão de quatro a oito anos.

O autor, deputado [Alexandre Frota \(PSDB-SP\)](#), quer punir a divulgação de receitas milagrosas que podem até prejudicar a saúde da população. "Há de se criminalizar severamente esta conduta para devolver à sociedade as verdades estabelecidas por médicos, pesquisadores e cientistas que dedicam sua vida na busca de soluções para doenças", afirmou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE COM PRISÃO QUEM DIVULGAR INFORMAÇÃO FALSA SOBRE PANDEMIA

O Projeto de Lei 705/20 altera o [Código Penal](#) para prever pena de 2 a 4 anos de detenção e multa a quem propagar informações sabidamente falsas em relação a epidemias e pandemias. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Autor do texto, o deputado [Célio Studart \(PV-CE\)](#) afirma que o objetivo é impedir a disseminação de informações falsas durante situações já reconhecidamente críticas, como

é o caso de epidemias e pandemias. "O panorama que contextualiza esse projeto é o da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19)", observou o deputado.

Ele avalia que, diante da atual facilidade de acesso e de distribuição de informações, sobretudo por meios digitais, cabe ao poder público redobrar os cuidados e coibir toda e qualquer informação que possa atingir a saúde dos cidadãos.

"O projeto pretende punir a conduta de quem intencionalmente propaga informações falsas sobre epidemias e pandemias que atingem a saúde pública nacional", completou.

Tramitação

A proposta ainda não foi distribuída às comissões.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PROÍBE VISITAS EM PRESÍDIOS DURANTE PANDEMIA

O Projeto de Lei 845/20 proíbe visitas nos presídios em todo o território nacional durante o período em que persistir a pandemia do novo coronavírus, nos termos da declaração das autoridades de saúde de caráter internacional e nacional. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Conforme o texto, os serviços de saúde vinculados ao SUS deverão realizar testes de triagem e exames confirmatórios em toda a população carcerária e nos funcionários das instituições prisionais como forma de prevenir a disseminação do Covid-19 nesses ambientes.

O autor do projeto, deputado [Arlindo Chinaglia \(PT-SP\)](#), destaca que locais, como os presídios, que comportam grandes aglomerações e convivência muito próxima, onde é impossível manter distância adequada para se evitar a transmissão de microrganismos patogênicos merecem atenção diferenciada.

"A intervenção do Poder Público precisa ser direcionada para impedir a entrada do vírus nesse tipo de local, caso contrário a probabilidade de infecção de 100% dos presidiários e agentes carcerários torna-se real", afirmou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETOS SUGEREM ATENÇÃO AOS PRESÍDIOS DURANTE A PANDEMIA



Entre as sugestões apresentadas está o relaxamento da prisão para crimes leves e para grupos de risco

Os deputados têm apresentado projetos de lei no sentido de liberar espaço nos presídios ou priorizar os testes na população carcerária para evitar uma propagação intensa da Covid 19 nesses locais, o que poderia ameaçar a integridade do sistema. Mas as medidas sofrem resistência de deputados que acreditam que ainda é cedo para mudar as regras.

Os deputados [Glauber Braga \(Psol-RJ\)](#) e [Talíria Petrone \(Psol-RJ\)](#) apresentaram um amplo projeto que trata de várias situações em que os presos deveriam passar ao regime de prisão domiciliar, casos de crimes leves e grupos de risco (PL 978/20). O deputado [Arlindo Chinaglia \(PT-SP\)](#) apresentou projeto que proíbe as visitas nos presídios durante o período da pandemia e determina a realização de testes do novo coronavírus em toda a população carcerária (PL 845/20).

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

O presidente da Comissão de Direitos Humanos, deputado [Helder Salomão \(PT-ES\)](#), disse que a comissão apoia as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que falam em reavaliação das prisões provisórias e das preventivas com mais de 90 dias ou que

sejam decorrentes de crimes menos graves. O CNJ também sugeriu aos juízes que avaliem a concessão de saídas antecipadas e recomendou a opção pela prisão domiciliar aos presos em regime aberto ou semiaberto.

Helder Salomão disse que os presídios estão superlotados e representam um risco para a própria sociedade como um todo. "Porque a população carcerária é considerada a mais vulnerável em razão das condições que se encontra. Péssima higiene das celas, precário atendimento. E porque também os presos são portadores de algumas doenças como a tuberculose e diabetes, que colocam essas pessoas em um ambiente insalubre e em condições de propagar essa doença com uma velocidade muito grande", alertou.

O deputado lembrou que são quase 800 mil presos no país e as vagas, apenas 368 mil. 40% dos presos ainda não foram condenados.

Grupos de risco

Mas o deputado [Capitão Augusto \(PL-SP\)](#) acredita que ainda é cedo para liberar presos. Ele prevê uma reavaliação de parte dos casos, depois de ultrapassado o pico da doença. "Pode ser que daqui a duas ou três semanas nós tenhamos que rever e começar a pensar nos casos de crimes leves, apenas os crimes leves, e no grupo de presos que compõem essa parte de risco: idosos, gestantes, portadores de doenças mais graves", ponderou.

O Departamento Penitenciário Nacional disponibiliza dados sobre a situação da covid 19 nos presídios. Até esta terça-feira, eram 74 casos suspeitos, a maioria em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul. Quase 100% dos presídios já havia suspenso a visitação, o que também foi feito nos 5 presídios federais. O governo federal disse que a população carcerária será vacinada contra a gripe comum para melhorar o diagnóstico dos casos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRISÃO PREVENTIVA E PACOTE ANTICRIME

A Segunda Turma, por maioria, negou provimento a agravo regimental em habeas corpus, interposto de decisão em que concedida a ordem para revogar prisão preventiva decretada em desfavor da paciente e, em substituição, impor medidas cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Na espécie, atribui-se à paciente a suposta prática dos delitos de lavagem ou ocultação de capitais e de participação em organização criminosa.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes (relator), segundo o qual o Ministério Público Federal não trouxe argumentos suficientes a infirmar a ato recorrido, visando apenas a rediscussão da matéria resolvida em conformidade com jurisprudência desta Turma.

Preliminarmente, observou que a reforma legislativa operada pelo chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) introduziu a revisão periódica dos fundamentos da prisão preventiva, por meio da alteração do art. 316 do CPP. A redação atual prevê que o órgão emissor da decisão deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada noventa dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar ilegal a prisão preventiva.

Isso significa que a manutenção da prisão preventiva exige a demonstração de fatos concretos e atuais que a justifiquem. A existência desse substrato empírico mínimo, apto a lastrear a medida extrema, deverá ser regularmente apreciado por meio de decisão fundamentada.

O relator destacou três pontos centrais da linha argumentativa sustentada: (i) a ausência do elemento da contemporaneidade no decreto prisional; (ii) a ausência de elementos concretos que justifiquem a prisão preventiva e a adequação das medidas cautelares diversas; e (iii) o estado de saúde da ora agravada.

A seu ver, embora o Parquet sustente que o tribunal estadual teria demonstrado fundamentos aptos a restabelecer a prisão da paciente, nenhum fato concreto e atual foi apresentado no decreto prisional, tanto que se propôs a narrar novamente os fatos utilizados como base para a própria capitulação dos crimes, que datam de 2012 a 2016, confundindo os fundamentos pertinentes ao mérito com os que dizem respeito à necessidade da medida cautelar extrema, tal como fez aquele tribunal.

Diante de linha temporal apresentada, a paciente permaneceu em liberdade por período de quase dois anos, sem que houvesse notícias de quaisquer prejuízos para a aplicação da lei penal ou para o devido andamento da instrução criminal. Esse é um fundamento fático decisivo para que se mantenha o ato impugnado, pois demonstra a desnecessidade da segregação cautelar. Uma nova decretação de prisão preventiva, por meio da não manutenção do pronunciamento agravado, neste momento, representaria ato incongruente com o atual panorama normativo do processo penal.

O ministro sublinhou a inexistência de fatos novos ou contemporâneos concretos, idôneos a justificar a segregação cautelar da agravada. A questão da contemporaneidade foi enfatizada por recentes alterações do CPP, trazidas pelo Pacote Anticrime. A esse respeito, tem-se o § 2º do art. 312 do CPP (1).

Em passo seguinte, ponderou que a segregação cautelar está fundamentada apenas em suposições e ilações. Foi presumido que a prisão seria necessária para acautelar a ordem pública e dismantelar a organização criminosa, pois a agravada alegadamente integraria núcleo funcional da empreitada ilícita.

Impende que a alegação abstrata ceda à demonstração concreta e firme que tais condições realizam-se na espécie. Não basta a mera explicitação textual dos requisitos previstos.

Registrou que, com a redação dada ao art. 319 do CPP pela Lei 12.403/2011, o juiz passou a dispor de medidas cautelares de natureza pessoal, diversas da prisão, a permitir a tutela do meio social e também a servir, mesmo que cautelarmente, de resposta justa e proporcional ao mal supostamente causado pelo acusado. Eventual perigo que a liberdade represente à ordem pública ou à aplicação da lei penal pode ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas do que a prisão.

Ao versar sobre o estado de saúde da paciente, o relator depreendeu dos autos que ela possui problemas de saúde comprovados que demandam tratamento cirúrgico. Isso foi utilizado, inclusive, pelo juiz de piso no embasamento da concessão de prisão domiciliar.

Por derradeiro, avaliou que a falta de capacidade do sistema prisional pátrio para tratar de forma digna as patologias da paciente corrobora a tese de que as medidas impostas no ato agravado se mostram mais adequadas do que o cárcere para acautelar a aplicação da lei penal e a instrução processual penal no caso concreto.

Vencido o ministro Edson Fachin, que deu provimento ao agravo. Segundo ele, não há hipótese de concessão da ordem. De igual modo, inexistente ilegalidade flagrante ou teratologia da determinação da prisão cautelar. O ministro reputou assistir razão ao agravante. Inclusive, ao ressaltar que a ausência de notícias da reiteração criminosa no interior da casa prisional no período em que segregada não elide ou encurta a gravidade das infrações penais a ela atribuídas. Argumentou que a prisão domiciliar deferida à acusada teve por escopo observar o fragilizado estado de saúde demonstrado anteriormente. Entretanto, não há comprovação da subsistência dessa condição excepcional. Ao final, firmou que habeas corpus não é sede para o reexame de fatos e provas.

(1) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (...) § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.”

[HC 179859 AgR/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3.3.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 968](#)

TRIBUNAL DO JÚRI: ABSOLVIÇÃO E DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS

A Primeira Turma, em conclusão e por maioria, negou provimento a recurso ordinário em habeas corpus em que discutida a possibilidade de o Conselho de Sentença, após responder afirmativamente quanto aos quesitos alusivos à materialidade e autoria do crime, responder também afirmativamente quanto à possibilidade de absolvição do acusado ([Informativo 962](#)).

No caso, o recorrente foi pronunciado pela suposta prática do delito de homicídio qualificado mediante paga ou promessa de recompensa, e o Tribunal do Júri o absolveu, embora tenha reconhecido a materialidade e autoria do delito. Por isso, o Ministério

Público apelou, sob o fundamento de a decisão ter sido contraditória e contrária à prova dos autos. O recurso foi provido, determinando-se a realização de novo Júri.

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes. Entendeu que o sistema processual garante a possibilidade de recurso da decisão do Conselho de Sentença, tanto para a acusação quanto para a defesa, em casos como esse, sem que haja vulneração à soberania do Tribunal do Júri. Isso não significa, entretanto, que haja contrariedade à cláusula de que ninguém pode ser julgado mais de uma vez pelo mesmo crime. Ainda que se forme um segundo Conselho de Sentença, o julgamento é um só, e termina com o trânsito em julgado da decisão. Nesse sentido, o sistema processual possibilita que o segundo Conselho de Sentença, este com poder absoluto, reveja, inclusive, equívocos realizados pelo primeiro. Se, porventura, for mantido o resultado anterior, não haverá nova possibilidade de recurso.

Vencidos o ministro Marco Aurélio (relator) e Rosa Weber, que deram provimento ao recurso.

[RHC 170559/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.3.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 969](#)

AUTORIDADE EM DIREITO PENAL NA AMÉRICA LATINA É ENTREVISTADO NO PROGRAMA HISTÓRIA E JUSTIÇA

O juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos Eugenio Raúl Zaffaroni, uma das maiores autoridades em Direito Penal na América Latina, é o convidado do História e Justiça desta semana na TV Justiça. No programa, o magistrado argentino conversou com o jornalista Márcio Aith sobre o sistema penitenciário brasileiro.

O História e Justiça vai ao ar às segundas-feiras, às 20h, com reprises na terça-feira, às 5h, na sexta-feira, às 13h, e no sábado, às 20h.

Assista abaixo à íntegra do programa:

[História e Justiça - Eugenio Raúl Zaffaroni](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

RECOMENDAÇÃO SOBRE COMBATE À COVID-19 NO SISTEMA PENAL E SOCIOEDUCATIVO É QUESTIONADA EM ADI

A Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 660 contra dispositivos da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus nos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Medidas

Entre as sugestões do CNJ estão a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto, a revisão das decisões que determinaram internação e semiliberdade, a reavaliação das prisões provisórias, a excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva e a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto. O órgão também recomenda o exame da eventual necessidade de prorrogação do retorno de saída temporária, a concessão de prisão domiciliar a presos que cumprem pena em regimes aberto e semiaberto e com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 e concessão de liberdade provisória em alguns casos.

Direito à segurança

Para a associação, os dispositivos são potencialmente ofensivos ao direito individual e coletivo à segurança, incluindo a segurança sanitária, ao direito social à saúde e ao princípio da legalidade, todos preceitos fundamentais na Constituição Federal.

A MP-Pró Sociedade argumenta que as recomendações contrariam a orientação do governo federal de manutenção de distanciamento social e que sua adoção não garante que as pessoas cumprirão as regras de isolamento e as demais medidas para o adequado enfrentamento da pandemia. Para a entidade, a adoção das medidas permitirá a soltura em massa, “talvez irreversível”, de milhares de pessoas.

O relator da [ADPF](#) é o ministro Gilmar Mendes.

Fonte: [Imprensa STF](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS TERÁ MAIS UM DIA DE EXPOSIÇÕES

Decisão do ministro Luiz Fux tem o objetivo de incluir entidades não contempladas na primeira convocação e de convidar centros de pesquisa.

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, determinou a realização de mais um dia de audiência pública para debater a implementação da figura do juiz das garantias e outros pontos do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). O tema, objeto de questionamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6298, 6299, 6300 e 6305, será tratado também em 11/5, além dos dias 16 e 30/3.

A decisão de ampliar o número de expositores atende entidades públicas e privadas que solicitaram participação após o prazo estabelecido ou que pediram reconsideração por não terem sido inicialmente habilitadas, por falta de informações exigidas na convocação. O terceiro dia de debates será realizado na sala de sessões da Primeira Turma do STF, das 9h às 18h, e seguirá a metodologia dos trabalhos anunciada na decisão publicada em 2/3.

As instituições que participarão do terceiro dia da audiência são o Instituto dos Advogados do Brasil, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, a Associação dos Advogados de São Paulo, a Sociedade dos Advogados Criminais do Rio de Janeiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros, o Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Instituto dos Advogados do Distrito Federal e a Associação dos Magistrados Brasileiros.

Entidades acadêmicas e sociedade

O ministro determinou, ainda, o encaminhamento de convites para a Pastoral Carcerária, o Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação, a Sociedade Brasileira de Psicologia, a Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho, a Associação Latino-americana e Ibérica de Direito e Economia, a Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, o Centro de Pesquisas em Direito e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Associação Brasileira de Ciência Política e a Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito.

“Entendo essencial a participação nesse importante debate de outras entidades acadêmicas e representativas da sociedade civil que possam qualificar a discussão com

diferentes perspectivas, a despeito de não terem se inscrito na primeira oportunidade”, afirma o ministro em um dos trechos da decisão.

Serão convidados também centros de pesquisas e de pós-graduação nas áreas de Direito, Psicologia, Economia, Ciência Política e Ciências Sociais da Universidade de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, do Insper, da Universidade de Brasília e das Universidades Federais do Paraná, do Amazonas, de Pernambuco, da Bahia de Minas Gerais e do Pará.

Outros centros de pesquisas, de ensino e de pós-graduação que desenvolvam estudos sobre temas correlatos aos debatidos na audiência pública, além de grupos representativos da sociedade civil, deverão manifestar interesse até 10/4. No ato de inscrição, deverão ser informadas as posições a serem defendidas e o nome do representante que realizará a sustentação. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo e-mail juizdegarantias@stf.jus.br.

Leia a [íntegra da decisão](#).

Assessoria de Comunicação da Presidência

Leia mais:

4/3/2020 - [Juiz das garantias: ministro Luiz Fux divulga participantes da audiência pública](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTROS EXAMINAM PEDIDOS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A PESCA EM LOCAIS PROIBIDOS

Nos casos relatados pela ministra Rosa Weber e pelo ministro Luiz Fux, pessoas foram flagradas quando pescavam em lagos de usinas hidrelétricas.



A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminares em Habeas Corpus que pediam a aplicação do princípio da insignificância (ou bagatela) a casos de pesca proibida em área de conservação ambiental. Em

outro caso semelhante, o ministro Luiz Fux negou seguimento a HC em que a Defensoria Pública da União (DPU) contestava entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pedia a aplicação do princípio, com o reconhecimento da atipicidade da conduta.

Programas de proteção

Nos casos examinados pela ministra Rosa Weber (HCs 181520 e 181521), um garçom e um marceneiro foram presos em flagrante em janeiro de 2016 quando pescavam no Lago de Itaipu Binacional (PR). A DPU sustenta que o grau de reprovabilidade da conduta é “reduzidíssimo”, pois, embora em local proibido, foram pescados apenas 11 peixes, quantidade incapaz de ameaçar um reservatório de 1.350 km² de área inundada.

Ao negar as medidas liminares, a ministra afirmou que as decisões do STJ que afastaram a aplicação da insignificância e rejeitaram a tese da DPU estão fundamentadas. Segundo o STJ, o local em que a pesca foi praticada é área de conservação em que são desenvolvidos diversos programas de proteção ao meio ambiente que poderiam ser colocados em risco por tais práticas.

Precedente

No Habeas Corpus 181832, julgado inviável pelo ministro Fux, a Defensoria requeria a aplicação do princípio da bagatela em favor de um homem flagrado pescando no reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) de Marimbondo, no Município de Fronteira (MG). Com ele foram encontrados 15 quilos de pescados e redes de malha.

Para o ministro Fux, não há na decisão do STJ qualquer anormalidade, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Citando precedente (RHC 125566), ele destacou que a decisão questionada não diverge do entendimento do Supremo sobre a matéria. Fux também assinalou que o exame da tese defensiva de que não houve comprovação de perturbação ao ecossistema demandaria o exame de fatos e provas, incabível em habeas corpus.

Leia a íntegra das decisões:

[HC 181520](#)

[HC 181521](#)

[HC 181832](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO NEGA A GEDDEL VIEIRA LIMA PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA

O ministro Edson Fachin, relator, verificou que o ambiente prisional está seguindo as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias no combate à Covid-19.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu o pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa do ex-deputado federal e ex-ministro Geddel Vieira Lima nos autos da Ação Penal (AP) 1030. A defesa alegou que ele integra o grupo de risco de contágio pelo novo coronavírus, por ter 61 anos de idade e ser portador de doenças crônicas. Geddel foi [condenado](#) pela Segunda Turma do STF a 14 anos e 10 meses de reclusão e 106 dias-multa, em regime inicial fechado, pelos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa.

A defesa informou ainda que mesmo ele estando em cela individual, seria impossível o cumprimento de isolamento recomendado pelas autoridades sanitárias, pois o espaço em que se encontra fica em uma galeria com várias celas e demais presos. Relatou também a chegada de um interno ao Centro de Observação Penal de Salvador com "um quadro de Covid-19", segundo o diretor-geral do presídio, razão pela qual reforçou o pedido de reavaliação da prisão provisória que lhe foi imposta, nos termos da Recomendação n. 62, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Condições na prisão

A transferência de Geddel da Penitenciária da Papuda no Distrito Federal (DF) para o Centro de Observação Penal (COP) de Salvador (BA) foi autorizada pelo ministro Edson Fachin em dezembro do ano passado. Antes de decidir sobre o pedido da defesa, o relator solicitou informações ao centro penal sobre as condições de encarceramento do ex-parlamentar. Segundo Fachin, foi informado que "o penitente Geddel cumpre pena em cela individualizada, com vaso sanitário".

O ministro questionou a direção do presídio quanto às medidas adotadas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) para impedir contaminação de Covid-19 em relação aos presos situados no COP. Relata que foi informado de que está em vigor a Portaria 49/2020, que determina "a ampliação na triagem com atestes da temperatura corpórea e anamnese padrão ao Covid-19; isolamento de 10 dias para internos assintomáticos e 14 dias para os sintomáticos". Na avaliação de Fachin, a autoridade judiciária responsável pela fiscalização da unidade prisional na qual o ex-

deputado se encontra recluso tem adotado medidas capazes de evitar o risco de contágio viral, nos moldes da Recomendação n. 62 do CNJ, "a qual, por se tratar de mera recomendação, não confere direito subjetivo aos detentos que se incluem nos denominados grupos de risco à obtenção de benefícios excepcionais", afirmou.

O ministro destacou que, verificado que o ambiente prisional está seguindo as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias para a diminuição da curva de proliferação do coronavírus e que a suspeita alegada de contágio de um dos internos não foi reportada por profissional da medicina, "não se constata a necessidade da adoção de medidas excepcionais relacionadas à custódia do requerente".

Processo relacionado: [AP 1030](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

ASSOCIAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS AJUIZA AÇÃO CONTRA DISPOSITIVOS DE PACOTE ANTICRIME

A Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (Anadep) questiona no Supremo Tribunal Federal dispositivos do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) que tratam dos aumentos de pena, tornam mais rigoroso o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e restringe direitos já concedidos. O tema é discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6345.

Um dos pontos questionados é o aumento da pena privativa máxima de 30 para 40 anos. Segundo a entidade, a medida aumentará a população carcerária e trará impactos orçamentários significativos aos cofres dos estados e da União, aliados às crises fiscais. A entidade também aponta violação a direitos humanos e a princípios constitucionais como a presunção de inocência, a ampla defesa, a legalidade, o devido processo legal, a individualização das penas e a não autoincriminação.

A Anadep pede a suspensão da eficácia dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 15 da Lei 13.964/2019. A ação foi distribuída ao ministro Celso de Mello em razão da prevenção relacionada à ADI 6304, que trata do mesmo assunto.

Leia mais: 20/1/2020 - [Criminalistas questionam norma do pacote anticrime sobre perda de bens](#)

Processo relacionado: [ADI 6345](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FURTO QUALIFICADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DO FATO IMPUTADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE.

A despeito da presença de qualificadora no crime de furto possa, à primeira vista, impedir o reconhecimento da atipicidade material da conduta, a análise conjunta das circunstâncias pode demonstrar a ausência de lesividade do fato imputado, recomendando a aplicação do princípio da insignificância.

A admissão da ocorrência de um crime de bagatela reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade material de perturbações jurídicas mínimas ou leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

O referido princípio deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal, no sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, observando-se a presença de "certos vetores, como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" (HC n. 98.152/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 5/6/2009).

Na hipótese analisada, verifica-se que os fatos autorizam a incidência excepcional do princípio da insignificância, haja vista as circunstâncias em que o delito ocorreu. Muito embora esteja presente uma circunstância qualificadora — o concurso de agentes — os demais elementos descritos nos autos permitem concluir que, neste caso, a conduta perpetrada não apresenta grau de lesividade suficiente para atrair a incidência da norma penal, considerando a natureza dos bens subtraídos (gêneros alimentícios) e seu valor reduzido.

[HC 553.872-SP](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/02/2020, DJe 17/02/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 665](#)

QUALIFICADORA. MEIO CRUEL. DOLO EVENTUAL. COMPATIBILIDADE.

A qualificadora do meio cruel é compatível com o dolo eventual.

No caso concreto, o acórdão, mantendo a sentença de pronúncia no que se refere à materialidade, à autoria e ao elemento subjetivo do agente (dolo eventual), afastou a qualificadora do meio cruel, ao entendimento de que, por servir de fundamento para a configuração do dolo eventual, os fatos que a princípio ensejariam a crueldade do meio não poderiam ser utilizados para qualificar o crime.

Tal entendimento não se harmoniza com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual não há falar em incompatibilidade entre o dolo eventual e a qualificadora do meio cruel (art. 121, § 2º, III, do CP). O dolo do agente, seja direto ou indireto, não exclui a possibilidade de o homicídio ter sido praticado com o emprego de meio mais reprovável, tais quais aqueles descritos no tipo penal relativo à mencionada qualificadora.

[REsp 1.829.601-PR](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/02/2020, DJe 12/02/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 665](#)

TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. TEMA 280/STF. DENÚNCIA ANÔNIMA. FUGA ISOLADA DO SUSPEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NULIDADE DE PROVAS.

A existência de denúncia anônima da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, por si sós, não configuram fundadas razões a autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem o seu consentimento ou sem determinação judicial.

No caso, as razões para o ingresso no imóvel teriam sido a natureza permanente do tráfico, a denúncia anônima e a fuga do investigado ao avistar a polícia. Em relação à tentativa de fuga do agente ao avistar policiais, deve-se salientar que, nos termos do entendimento da Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, tal circunstância, por si só, não configura justa causa exigida para autorizar a mitigação do direito à inviolabilidade de domicílio.

Deve-se frisar, ainda, que "a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio indicado, estando, ausente, assim, nessas situações, justa causa para a medida." (HC 512.418/RJ, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 26/11/2019, DJe 03/12/2019).

Neste ensejo, vale destacar que, em situação semelhante, a Sexta Turma desta Corte entendeu que, mesmo diante da conjugação desses dois fatores, não se estaria diante de justa causa e ressaltou a imprescindibilidade de prévia investigação policial para verificar a veracidade das informações recebidas (RHC 83.501/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 06/03/2018, DJe 05/04/2018).

Desta feita, entende-se que, a partir da leitura do [Tema 280/STF](#), resta mais adequado a este Colegiado seguir esse entendimento, no sentido da exigência de prévia investigação policial da veracidade das informações recebidas. Destaque-se que não se está a exigir diligências profundas, mas breve averiguação, como "campana" próxima à residência para verificar a movimentação na casa e outros elementos de informação que possam ratificar a notícia anônima.

[RHC 89.853-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/02/2020, DJe 02/03/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 666](#)

PECULATO-DESVIO. GOVERNADOR DE ESTADO. FOMENTO ECONÔMICO DE CANDIDATURA. DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. EMPRESAS ESTATAIS.

Configura o crime de peculato-desvio o fomento econômico de candidatura à reeleição por Governador de Estado com o patrimônio de empresas estatais.

Na configuração do peculato-desvio, previsto no art. 312, *caput*, segunda parte, e § 1º, do Código Penal, de acordo com a doutrina, a posse "deve ser entendida em sentido amplo, compreendendo a simples detenção, bem como a posse indireta (disponibilidade jurídica sem detenção material, ou poder de disposição exercível mediante ordens, requisições ou mandados)".

A jurisprudência desta Corte Superior mantém esse entendimento ao afirmar que "a expressão posse, utilizada no tipo penal do art. 312, *caput*, do Código Penal, não deve ser

analisada de forma restrita, e sim, tomada como um conceito em sentido amplo, que abrange, também, a detenção. Dessa forma, o texto da lei aplica-se à posse indireta, qual seja, a disponibilidade jurídica do bem, sem apreensão material".

Idêntica compreensão da matéria é ventilada em precedentes do Supremo Tribunal Federal, para o qual, "no peculato-desvio, exige-se que o servidor público se aproprie de dinheiro do qual tenha posse direta ou indireta, ainda que mediante mera disponibilidade jurídica".

O Governador exercia plena ingerência nas empresas do estado, mediante imposição da autoridade de seu cargo sobre os respectivos dirigentes, e a autonomia gerencial própria das entidades da administração indireta não representava óbice ao acesso e ao controle fático das disponibilidades financeiras das estatais.

[REsp 1.776.680-MG](#), Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/02/2020, DJe 21/02/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 666](#)

ARTS. 241-A E 241-B DA LEI N. 8.069/1990. CONSUNÇÃO AUTOMÁTICA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DE CADA CASO.

Em regra, não há automática consunção quando ocorrem armazenamento e compartilhamento de material pornográfico infanto-juvenil.

Caracteriza o crime do art. 241-A do ECA oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (pena de 3 a 6 de reclusão e multa).

Já o art. 241-B do mesmo estatuto estabelece que "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente" atrai a sanção de 1 a 4 anos de reclusão e multa.

Via de regra, não há automática consunção quando ocorrem armazenamento e compartilhamento de material pornográfico infanto-juvenil. Deveras, o cometimento de

um dos crimes não perpassa, necessariamente, pela prática do outro, mas é possível a absorção, a depender das peculiaridades de cada caso, quando as duas condutas guardem, entre si, uma relação de meio e fim estreitamente vinculadas.

O princípio da consunção exige um nexos de dependência entre a sucessão de fatos. Se evidenciado pelo caderno probatório que um dos crimes é absolutamente autônomo, sem relação de subordinação com o outro, o réu deverá responder por ambos, em concurso material.

[REsp 1.579.578-PR](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 04/02/2020, DJe 17/02/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 666](#)

ART. 241-A DA LEI N. 8.069/1990. GRANDE INTERESSE POR MATERIAL PORNOGRÁFICO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE. INVIABILIDADE

O grande interesse por material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é ínsito ao crime descrito no art. 241-A da Lei n. 8.069/1990, não sendo justificável a exasperação da pena-base a título de conduta social ou personalidade.

Cinge-se a controvérsia a decidir se o grande interesse em pornografia infantil é motivo idôneo para valorar negativamente a pena-base do réu, a título de conduta social ou personalidade do agente que cometeu o crime do art. 241-A da Lei n. 8.069/1990.

Caracteriza o crime do art. 241-A do ECA oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (pena de 3 a 6 de reclusão e multa).

Nesse contexto, o dado inerente ao tipo penal não justifica a exasperação da pena-base, a título de conduta social ou personalidade. O grande interesse por material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é ínsito ao crime descrito no art. 241-A da Lei n. 8.069/1999. O referido dado já foi sopesado pelo legislador para criminalizar a conduta e estabelecer severa sanção penal, com o objetivo,

justamente, de proteger a dignidade das crianças e dos adolescentes, pondo-os a salvo de formas desviadas de satisfação sexual.

[REsp 1.579.578-PR](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 04/02/2020, DJe 17/02/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 666](#)

ENCOMENDAR DROGAS, MESMO SEM A ENTREGA EFETIVA, CONFIGURA CRIME DE TRÁFICO

Por se tratar de crime de conteúdo variado, basta a prática de uma das 18 condutas relacionadas no [artigo 33](#) da Lei 11.343/2006 para que haja a consumação do tráfico de drogas.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proveu recurso do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para estabelecer que o delito ocorreu na sua forma consumada no caso de quatro homens processados por tráfico – três que encomendaram entorpecentes para vender no estabelecimento em que estavam presos e um que intermediou a compra.

Denúncia anônima

Eles foram condenados em primeiro grau, após terem adquirido a droga para vendê-la no centro de reeducação de Campo Belo (MG). No entanto, a droga foi apreendida antes da entrega, graças a uma denúncia anônima, segundo a qual um mototáxi levaria a substância acondicionada em produtos de higiene.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que os réus não cometeram o crime, pois sua consumação teria sido impedida pela apreensão. Para o TJMG, a intenção, ainda que traduzida em algum ato preparatório, não pode ser punida, pois os detentos e o intermediário da compra não tiveram a posse dos entorpecentes.

No recurso ao STJ, o MPMG argumentou que o simples ajuste de vontades – quando da encomenda da droga pelos três detentos – já constituiu conduta abrangida pelo verbo "adquirir". Quanto ao intermediário, o órgão ministerial alegou que a sua conduta estaria abarcada pelos verbos "oferecer", "fornecer", "preparar" e "remeter", pois também teria sido responsável por acondicionar a substância nas embalagens de produtos de higiene.

Crime unissubsistente

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, explicou que o crime descrito no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 é unissubsistente, "de maneira que a realização da conduta esgota a concretização do delito". Para ele, é inconcebível falar em meros atos preparatórios.

Além disso – acrescentou –, não é necessário, para a configuração do delito, que a substância entorpecente seja encontrada em poder do acusado ou que ela tenha sido efetivamente entregue ao seu destinatário final.

Ao citar precedentes do STJ, o ministro ressaltou que, para haver a consumação do ilícito, basta a prática de uma das 18 condutas relacionadas ao tráfico de drogas: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer.

Ajuste de vontades

Para Rogerio Schietti, em razão da multiplicidade de verbos nucleares previstos na lei (crime de ação múltipla ou de conteúdo variado), é inequívoca a conclusão de que o delito ocorreu na forma consumada, na modalidade "adquirir" em relação aos acusados que já estavam presos, e nas modalidades "oferecer", "fornecer", "preparar" e "remeter" no caso do intermediário.

O relator lembrou que a fundamentação do MPMG está na mesma linha da jurisprudência do STJ: o simples ajuste de vontades sobre o objeto, quando da encomenda da droga, basta para constituir a conduta abrangida pelo verbo "adquirir".

"Raciocínio semelhante é empregado naqueles casos em que há interceptação da droga que seria remetida do Brasil, pela via postal, para o exterior, hipóteses em que este Superior Tribunal também entende não haver falar em tentativa, mas em crime de tráfico de drogas consumado", afirmou.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMAÇÕES TÉCNICO - JURÍDICAS

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 01/2020: PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 E ASPECTOS PENAIIS RELEVANTES - Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

Acesse [aqui](#)

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 02/2020: ESTATUTO DO DESARMAMENTO - DECRETO N. 9.847/2019 E PORTARIA N. 1.222/2019 DO COMANDO DO EXÉRCITO - ALTERAÇÕES NAS DEFINIÇÕES DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E PERMITIDO - CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO PACOTE ANTICRIME (LEI N. 13.964/2019) - Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

Acesse [aqui](#)

ARTIGOS

CRIMES RELACIONADOS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Autor: **Leandro Bastos Nunes** – procurador da República, ex-advogado da União, especialista em direito penal e processo penal, professor de pós-graduação em direito penal econômico, palestrante, articulista, e autor da obra “evasão de divisas” (editora juspodivm). Instagram:leandrobastosnunes

INTRODUÇÃO

O poder público brasileiro tem adotado medidas para prevenção e contenção do coronavírus, tendo sido editada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual foi regulamentada pela Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Com efeito, o art. 3º da Lei n.º 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, dentre as quais destacamos o isolamento e a quarentena, tendo a legislação acima referida distinguido ambas as hipóteses na seguinte forma:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Ainda sobre o tema, preleciona a bióloga Helivânia Sardinha dos Santos:

A quarentena consiste em um período em que pessoas saudáveis, mas que estiveram expostas a uma doença transmissível, seja por contato com um doente, seja por estar em regiões de surtos epidêmicos, têm sua liberdade de trânsito limitada. Embora o nome remeta a um período de quarenta dias, a duração da quarentena é determinada com base no período de incubação da doença, ou seja, o tempo que a doença leva para se manifestar. Essa medida de saúde pública busca, assim, controlar a disseminação da doença. (...) A quarentena diferencia-se do isolamento porque restringe o trânsito de pessoas sadias que teriam sido expostas a um agente infeccioso, podendo estar contaminadas. Já o isolamento é a separação dos indivíduos doentes, portadores de doenças contagiosas. O objetivo das duas medidas, no entanto, é o mesmo: evitar a propagação de determinada doença” (disponível em <https://www.biologianet.com/curiosidades-biologia/quarentena.htm>. Acesso em 21 de março. de 2020)

Ademais, a Portaria interministerial n.º 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde) dispôs que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado em detrimento daquele que for flagrado praticando os crimes previstos nos artigos 268 e 330 do código penal, além do previsto no art. 3º, II, da Lei 13.979/2020 (<https://www.conjur.com.br/dl/governo-edita-portaria-autorizando.pdf>. Acesso em 21 de março. de 2020).

Inicialmente, é válido esclarecer que a Portaria apenas regulamentou a forma de prevenção e repressão das condutas relacionadas aos tipos penais alusivos à propagação da pandemia, haja vista que a criação dos crimes relacionados ao combate à referida doença não é derivada do mencionado ato normativo, e sim da lei penal, diante do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal, (“ não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”)

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECOMENDAÇÃO - DELEGADAS E DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E PACOTE ANTICRIME - RESOLUÇÃO 164 CNMP

Bruno Sanfront - Promotor de Justiça / MPBA

REQUERIMENTO - RECURSOS ORIUNDOS DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA JUDICIAL DO PARQUET (PENA PECUNIÁRIA ALTERNATIVA À PRISÃO, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, COLABORAÇÃO PREMIADA) - DESTINAÇÃO - AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (CORONAVÍRUS-19)

Aline Curvêlo Tavares De Sá - Promotora de Justiça / MPBA

REQUERIMENTO - CORONAVÍRUS - RECOMENDAÇÃO MPBA Nº 03/2020 - ATO CONJUNTO TJBA Nº 05/2020 - COLABORAÇÃO PREMIADA - RECURSOS - DESTINAÇÃO - SISTEMA DE SAÚDE DA BAHIA - ENFRENTAMENTO AO COVID 19

Adalto A. Silva Júnior - Promotor de Justiça / MPBA

Aroldo Almeida Pereira - Promotor de Justiça / MPBA

Clarissa Diniz G. de A. Senna - Promotora de Justiça / MPBA

Luiz Ferreira de Freitas Neto - Promotor de Justiça / MPBA

PARECER - CORONAVÍRUS - REAVALIAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - RECOMENDAÇÃO Nº 62 CNJ - PERICULUM LIBERTATIS - PROPORCIONALIDADE - PONDERAÇÃO - FALTA DE IMPERATIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO - ADPF 347 - TRIBUNAL PLENO - STF - REVOGAÇÃO - INDEFERIMENTO

Rudá Figueiredo - Promotor de Justiça / MPBA

PARECER - PRISÃO PREVENTIVA - INJUSTIFICADA - REVOGAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CORTE EUROPÉIA DE DIREITOS HUMANOS - AVALIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONFORME CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - PRAZO INDETERMINADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO RÉU - COVID 19 - RECOMENDAÇÃO CNJ ART. 4º - NÃO ENQUADRAMENTO - ISOLAMENTO RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - INDEFERIMENTO

Luciano Medeiros Alves da Silva - Promotor de Justiça / MPBA

PARECER - RELAXAMENTO DE PRISÃO. PANDEMIA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N 62/2020, CNJ. CUMPRIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO 62/20, CNJ. ANÁLISE EM ATENDIMENTO DO ART. 316 CPP. NECESSIDADE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEL INSERÇÃO DO REQUERENTE EM GRUPO DE RISCO QUANTO A INFECÇÃO DO COVID-19. INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Mirella Barros C. Brito - Promotora de Justiça / MPBA

PARECER - COVID 19 - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS OU POR PRISÃO DOMICILIAR - DEDICAÇÃO HABITUAL À CRIMINALIDADE - GARANTISMO INTEGRAL EM DETRIMENTO DO GARANTISMO MONOCULAR - RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62 - NÃO ENQUADRAMENTO - EXCESSO PRAZAL NÃO VERIFICADO - INDEFERIMENTO

Ministério Público do Estado da Bahia

PARECER - COVID 19 - COVERSÃO DE PRISÃO EM PRISÃO DOMICILIAR - REGIME FECHADO - HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 117 DA LEP - CORONAVÍRUS - EXCEPCIONALIDADE - PRESSUPOSTOS INAFASTÁVEIS - NÃO DEMONSTRADOS - INDEFERIMENTO

Ministério Público do Estado de São Paulo

PARECER - RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - CONVERSÃO EM DOMICILIAR - EXCESSO PRAZAL - NÃO VERIFICADO - COMPLEXIDADE DO CASO - MULTIPLICIDADE DE RÉUS - STF - COVID 19 - RECOMENDAÇÃO CNJ - NÃO IMPEDIMENTO DA MANUTENÇÃO DAS PRISÕES - ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO - NÃO ENQUADRAMENTO - ADPF 347 - PRESSUPOSTOS INAFASTÁVEIS NÃO PREENCHIDOS - INDEFERIMENTO

Ministério Público Federal

RESE - CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR - COVID 19 - RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62/20 - RISCO À ORDEM PÚBLICA E À PAZ SOCIAL - PEDIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO

Maria Anita Araruna Corrêa - Promotora de Justiça / MPBA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRISÃO PREVENTIVA CONVERTIDA EM DOMICILIAR - COVID 19 - RESE - EFEITO SUSPENSIVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ÂMBITO RECURSA - PRISÃO DOMICILIAR - REVOGAÇÃO

Maria Anita Araruna Corrêa - Promotora de Justiça / MPBA

MANDADO DE SEGURANÇA - PORTARIA VARA DE EXECUÇÕES - COVID 19 - CONCESSÃO DE PRISÕES DOMICILIARES SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA CASO CONCRETO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E LEGALIDADE - CONTRARIEDADE ÀS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO CNJ - LESÃO AO DIREITO LIQUIDO E CERTO DA COLETIVIDADE À ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA - SOLUÇÃO MAIS ONEROSA À SOCIEDADE - RECOMENDAÇÃO 62 CNJ - HIPÓTESES RESTRITAS - ATO ILEGAL - NULIDADE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul